

#### PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art.** 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani Maicon Douglas de Castro Coito Roseli Strozak Marcon

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

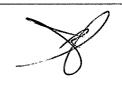
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOEMS

NO DIA STALIZATA PAG. 19



Capanema, 11 de agosto de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 56

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski

PARA: Américo Bellé

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE. Hoje a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funciona dentro da Prefeitura Municipal, porém o espaço que é ocupado pela Secretaria de Agricultura é muito apertado, pois os mesmo fazem atendimento de NOTA DE PRODUTOR RURAL, GTA, ANALISE DE SOLO, INCRA, CCIR, VISITA AS PROPRIEDADES, PROJETO PAA, ACOMPANHAMENTO DE HORTA NAS ESCOLAS, CAMINHOS DA PRODUÇÃO ENTRE OUTROS.

Esse novo local atende todas as necessidades da Secretaria, fica em um local de fácil acesso, no centro da cidade, local amplo, arejado, com capacidade suficiente para melhorar o atendimento.

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

Cordialmente,

// *agu el Dog mans*). Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



#### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE. Hoje a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funciona dentro da Prefeitura Municipal, porém o espaço que é ocupado pela Secretaria de Agricultura é muito apertado, pois os mesmo fazem atendimento de NOTA DE PRODUTOR RURAL, GTA, ANALISE DE SOLO, INCRA, CCIR, VISITA AS PROPRIEDADES, PROJETO PAA, ACOMPANHAMENTO DE HORTA NAS ESCOLAS, CAMINHOS DA PRODUÇÃO ENTRE OUTROS.

Esse novo local atende todas as necessidades da Secretaria, fica em um local de fácil acesso, no centro da cidade, local amplo, arejado, com capacidade suficiente para melhorar o atendimento.

Quanto a escolha do Imóvel, consultado o Mercado Imobiliário local constatou-se grande escassez de imóveis.

Contudo, tomou-se conhecimento de que o Imóvel na Av. Espirito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m2, que condiz com as necessidades de instalação e localização da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente e está a disposição do mercado imobiliário.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m<sup>2</sup> e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 11 de agosto de 2017

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





#### TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. ORGÃO INTERESSADO
- 1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 2. OBJETO:
- 2.1.LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE
- 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
- 3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski
- 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO
- 4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE. Hoje a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente funciona dentro da Prefeitura Municipal, porém o espaço que é ocupado pela Secretaria de Agricultura é muito apertado, pois os mesmo fazem atendimento de NOTA DE PRODUTOR RURAL, GTA, ANALISE DE SOLO, INCRA, CCIR, VISITA AS PROPRIEDADES, PROJETO PAA, ACOMPANHAMENTO DE HORTA NAS ESCOLAS, CAMINHOS DA PRODUÇÃO ENTRE OUTROS.

Esse novo local atende todas as necessidades da Secretaria, fica em um local de fácil acesso, no centro da cidade, local amplo, arejado, com capacidade suficiente para melhorar o atendimento.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE:	1 - Lote 00	1				
Item	Código do produto/se rviço	+ J	Quant idade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	50529	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE	12,00	MÊS	1.800,00	21.600,00
		21.600,00				

#### 6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O locador deverá oferecer o Imóvel na Av. Espirito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m2.
- 6.2. A locação será feita para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período contados da assinatura do Contrato.
- 6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).
- 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Arlei Adair Bladt Renner

Capanema, 11 de agosto de 2017

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



DATA: 01/04/2003. - Loja nº 01 - Com área útil de 140,21 m² (Cento e quarenta e metros e vinte e um centímetros quadrados), área construida de 148,85 m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), cabendo-lhe à fração ideal do terreno de 72,50 m² (Setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), no Edificio Schmidt & Weber, edificado sobre o Lote Urbano nº 05 (Cinco), da Quadra nº 02 (Dois), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área total de 1.000,00 m² (Um mil metros quadrados), com as características e confrontações constantes da matricula nº 20.335, livro 02, deste Oficio, como sendo: NORTE: Faz frente com a Avenida Espírito Santo, onde mede 20,00 metros; SUL: Por uma linha seca, que mede 20,00 metros, confronta com o lote nº 07; LESTE: Confronta com o lote nº 06, onde mede 50,00 metros; OESTE: Com o lote nº 01, onde mede 50,00 metros. A sala localiza-se e faz frente à Avenida Espírito Santo com acesso somente por uma porta frontal.-\*\*\*

PROPRIETARIO: EMILIO SIMPLICIO WEBER, brasileiro, casado, capaz, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 005.652.889-20.-\*\*\*

REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 20.335, AV-1-20.335, do livro 02 – Registro Geral, deste Oficio. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 01 de abril de 2003. Adolfo B. Budola Admin C. Wirman

AV-1-22.974 - PROTE 106.542 do livro 1.F. DATA: 03/06/2011 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO - Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, Cumulada com Cessão de Direitos Hereditários e Doação de Meação, datada de 28 de abril de 2011, lavrada na 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR, no livro 1086-E, fls. 08/09/10/11/12/13/14/ para fazer constar o casamento de EMILIO SIMPLICIO WEBER com MARIA CORNELIA WEBER, pelo Regime de Comunhão de Bens, em data de 02/01/1959. anterior a vigência/da Lei nº 6 515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 2123, fls. 229, do livro B/08, do Oficio de Registro Civil de Crissiumal/RS. Nada mais até presente data. Custas: 60,00 VRC. R\$ 8,46. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de junho de 2.011 Adolfo B Budola, Oficial. - \*\*

Tiberio B. Budola

R-2-22,974.- PRO 106.643, do livro 1.F. DATA: 03/06/2011.- ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - TRANSMISSÃO - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Paglilha de Bens, Cumulada com Cessão de Direitos Hereditários e Doação de Meação, datada de 28 de abril de 2011, lavrada na 6ª Serventia Notarial de Curitiba/PR, no livro 1086-E, fls. 08/09/10/11/12/13/14, dos bens deixados por falecimento de EMILIO SIMPLICIO WEBER, inscrito no CPF 005.652.889-20, Coube aos herdeiros Cessionários GUSTAVO ALBERTO WEBER, RG SSP/PR 3.198.655-9 e CPF 536.247.779-04 e sua mulher CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, RG SSP/PR 4.426.202-9 e CPF 836.661.419-00, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 09/06/2000, na vigência da lei 6515/77, capazes, ele advogado, ela servidora pública federal, residentes e domiciliados na Rua Santa Cecilia, nº 260, Curitiba/PR; AUGUSTO ERNESTO WEBER, RG SSP/PR 3.064.285-6 e CPF 972.169.257-34 e sua mulher MARIA LUCIA HANSEN LAHM, RG SSP/RS 8007966115 e CPF 296,236,000-97, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 03/01/1992, na vigência da lei 6515/77, capazes, ele médico, ela professora, residentes e domiciliados na Rua Padre José Kentenich, nº 345, Curitiba/PR; e RICARDO HENRIQUE WEBER, RG SSP/PR 4.343.023-8 e CPF 023.678.799-31, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, nº 266, Cj. 84, Curitiba/PR, Parte Ideal de 33,33% (Trinta e três virgula trinta e três por cento) para cada um do imóvel da presente matrícula, em virtude da viúva mecira Maria Cornelia Weber, CPF 025.616.799-00, ter doado e transferido seus direitos de meação a título gratuito. Comparece ainda como Advogado Assistente Dr. Eduardo Chamecki, CPF 033.061.119-45, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 36.078, com escritório profissional na Rua Brasilino Moura, nº 434, Curitiba/PR. Imóvel avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).



CONDIÇÕES: As constantes da Escritura acima citada. GR/PR, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda. DOI, emitida pela 6º Serventia Notarial de Curitiba/PR. Certidão Municipal, declarada como Negativa, cfe. consta no Item 8.3 da Escritura acima citada. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados s/nº, expedida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca, aos 21/06/2011. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho nº 3474/2011, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9º Região, Vara do Trabalho da Comarca de Dois Vizinhos/PR. Certidão Negativa de Distribuição nº 5d5ac5e19c3c71de9b4da719e9663aa3, emitida eletronicamente via Internet. Certidão de Débitos da Receita Federal, declarada como Negativa, cfe. consta no Item 8.4 da Escritura acima citada. Indicação Fiscal sob nº 01.01.002.0002.000.001. Nada mais até a presente data. Custas: 4.312,00 VRC. R\$ 607,99 – Selo Registral: R\$ 769. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de junho de 2.011. Adolfo B. Budola Oficial. -\* (\*

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Capanema

Acop Entides de Capanema

Fuera de Capanema

ESRES 469

COMPRUAÇÃO

1

Tiherlo B. Budola

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocopia confere com a Matricula e Registro original arquivado naste Oficio. 2011 Caparjema,

> Adolfo Bittoncourt Sudota Oficial Titular

Tibério B. Budola RG 52118 Junusessado

X

#### PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeados pela Portaria nº 6.600/2017, apresentamos o nosso PARECER sobre a Locação abaixo especificada:

#### **OBJETO:**

Espaço Comercial, com área construída de 148,85m2(cento e quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), composta por 01(uma) sala com banheiro exclusivo com área de 23,29m2, 01(uma) sala com área de 17,17m2, 01(uma) sala com área de 26,91m2, 01(uma) sala grande com acesso por uma porta frontal com área de 73,83m2. Incluído ainda acesso a sanitários, cozinha e depósito.

#### **PROPRIETARIA:**

Maria Cornélia Weber e Herdeiros

#### **LOCALIZAÇÃO**

Matrícula: 21.222 (Registro de Imóveis)

Lote: 05, Quadra: 02, Setor: S.E. Avenida: Espirito Santo, nº 915, centro, loja nº 01.

#### **AVALIAÇÃO:**

Após levantamento de valores e pesquisas junto ao mercado imobiliário de Capanema, levando-se em conta o preço médio praticado, bem como as instalações, localização e área do imóvel, a Comissão de Avaliação apresenta o valor mensal sugerido para a Locação:

R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).

Sem mais a constar, firmamos & presente.

Capanema-Pr, 04 de agosto de 2017.

Édina Escher Sott

Presidente

Membro

Clair José Walter

Membro

₩es'dos Santos Valdeci /

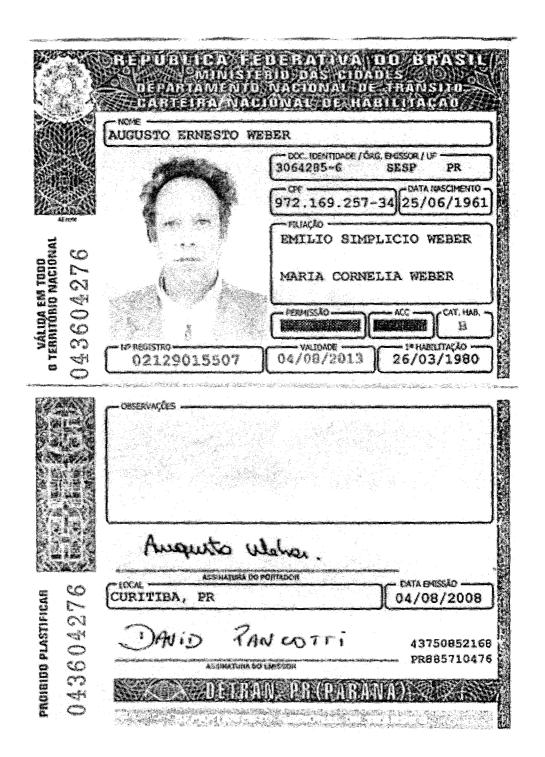
Membró

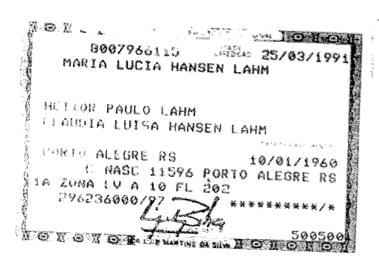
Trio Allogio Bazzanella

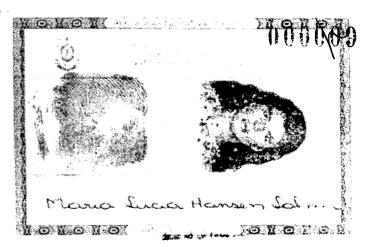
Membro

Rubens Luis Rotândo de Souza

Membro

















#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSTRUCTOR OF ACCOUNT OF PARAMA (DENF) DADE OF ACCORDED

**非常情况** 

有主体性系统

R CARDO HEARIQUE WEBER

CASCAVEL-98

14°8.58 4446-4243 6729949**67**3

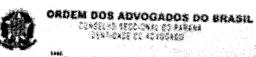
0000

43410335 - 55058 4046474 (Miller Willer) 578

021 173 799-31 10 11014444 11 110

0. 10/09/2506

enterno es espera navena.



STATE AND STREET

1678

facts factor ( was to b access was a correctly measure

\*Week bus Cull I Da sa

tr Stanging syppa Biograph 45 Browns & Grands 136 387 139 54

1000

\$950 Frew \$54 Contact. ANERHER WI

E E TENTE PUBLICA EN TONG O TERNITORIO MACIONAL 03432239

SEA EN \* . minimal stable with the last the same

CLAUDA DE LE SCHADWERFA

ANALISTA JUDICIÁRIO

006571

ATIVO

BASLEFA

NOVA CONCERN . PRINCIPLES EXTENDING

22/09/2013

1386014180 44362026 3535 MICH 

THEZA POCAGUES SO MO PAJOI JOSE SCHAID

1174,9 Dy 6,47139 045824290604

107002008 12315443018

de Coldinger

K. SPORT THE PERSONAL PROPERTY.

(a.) William , emental period calabitories

STATE CAPTURATE SAN 22 09/2000

SELO PUNARPEN Combendon #7 A GRASH SHIP 1500 1700 50 Grant 

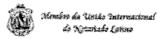


## República Federativa do



# Tabelionato e Registro Civil de Sta. Quitéria

Cid Rocha Júnior Notario



Livro: 0023 B Fellia: 295 Termo: 5355

#### CERTIDAD DE CASAMENTO

CERTIFICO, que la folhas 295 do livro nº 0023 de hegistro do Casamentas. Consta o asserto do matrimónio de GUSTAVO ALBERTO WEBER e CLAUDIA DENISE SCHMID. contraido neste Distrito aos nove de junho do ano de dois mil(09 de junho de 2000) perante o cidadão Dorsy Telletra Pinto Juli de Paz e as testemenhas constantes no termo.

ELL nascido aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de um and a novementes a sessente a tras(25/02/1963), a profissão advouado. esteco civil divorciado, natural de Curitiba PR. residente em Curitiba-PR, fillo de EMILIO SIMPLICIO WEBER e de MARIA CORNELIA WEBER.

Ela nascido aos vinte e seis dias do mes de abril do ano da um mil e naverentes e sessenta e novel25/04/1769). profissão advogada, estado civil solteira, natural de Nova Londrina-PR, residente em Curitiba-PR, (2 lns de AUDI JUSE SCHMID e de TEREZA RUDRIGUES SCHMID.

A contraento passa a chamar-se CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER.

Formal apresentados os documentos la que se refere o Artigo  $1000\,{
m km}^{-1}$ 1.11.1V e V de Conigo (ivil Brasileiro.

Casamento reglizado sob o regime de Comunhão Farcial de Bena.

OBSERVAÇBES: Noda consta.

The location of Deglacion Color of Asses Colored

DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF

FORE 307372 GRADOS CURREN

OR CO ROCHA DUROR THERAY

O referido é verdade e dou fé.

e Repaired Cod

CURITIBA. 75 de junho de 201 Junior Meg. Civil Gustavo Teixeira Pinto THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T COMMENTE 17 FEV. 2 BABELZONATO

AV N. S. Apareceda, 305 - Lega 13-A - Seminario - Fono / Fox: (41) 342-7372 - CEP 53440-000 - Curiosa - Parada - E-math international distribution.

Copel (Authority & A. 2014 (Cober Davine, 192 of G. Manuschen, Carolin St., CEP \$1200, 240 Copel (14.202.2020) (A.C.) (20.2020) (14.472.0024) www.copel.com () () () 0800 51 00 116

Unidade Consumidora

47580771

VALOR A PAGAR

R\$ 81.73

FAT 01-20105/15/2994-3

GUSTAVO ALBERTO WEBER R STA CECILIA, 280 VISTA ALEGRE-0529 - CURITIEA - PR - 80820070

CPF CNPJ 538247778G4

Maspensave: pelo electerese do Tidelesco Poblica Paricipio

158

	Nº Mei	Agricultural of the continuence	angana ana arawan panana panana na panan Panana na panana na	1914—1970 жылдын жайда жайда жылды түрүн жайда байда жайда жайда жайда жайда жайда жайда жайда жайда жайда жай	S 27 Salph-min: 24 (Approved A. V. L. Lingbeller
	Çunstan kile Markasılık ayı	Fatel Patients 16 years		Booker A disk decin	A STATE OF THE STA

	Mar Horizar Kwa	C) Paro	V. H
5 3 (4 5 b)	*@@	56 (1. 1943)	% শুৰু বুৰ
98 558 8	(8 - 5 2 - 4)	A 1 000 B	106 88
9 C N S W	4.	7 4 Work 2	6 4
04 4 . 2	, 9	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
A CONTRACTOR	7.55	44 69 12	1 3 3

#### CECLARAÇÃO DE CUSTAÇÃO ANUAL OCOCEITOS

#### Carn Consumator,

Em atondimento à Lei 12 007:2009, a Copei Distribución S.A deciato, peta presente que as taturas de chergia etetrico desta Identificação, vencidas em 2012, encontram-se devidamente cuitadas

Esta declaração substitui os comproventes de pagamento das faturas vencirias em 2012 ; saivo aquetes contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

CHUISARIM CINUCO					₩.	et: 11/2/212
	1. 10.00	Ott		FIC	DMIC	Euso Rt
0.02549	Î	0.00	3.5.4.	0.00	0.00	188 116
endo Municia Esta Terrestras	ď.	5 4 1 10 68	1	8 <b>4</b> 2	9.11	West of the second

Turado Contaceda - 197 SIO kura - 188 Adequado de Rensão - 186 a 198 900 à 201 kura

O Fão cumpramento dos andecadams E & FIC o BALE activadas parto ANRE, etimate em componenção financiano en comunidad parto como semese que contractivo E direito do consumintos colocidas a aparanção dessãos indicadandos o aparanção dessãos indicadandos o quelquestambas.

		Market 1	Harris Barrel

NOTA FISCALICONTA O		EGIA ELETT		752 537	SERIE	d
Produto Cosc 19	11 13	Cansuma	Vale: Unitario	V	W	A) i
Emprise Sect (Carolinia) Forces Sect (Corolinia) Both Frances ( Rose Such o Finited Mariages Talan - Calman (Se	4. , 14 * *****		Section 1988 Section 1988	ト 中間の 中間分 連門分 連門の	# >	

Mês de Referência

VENCIMENTO

Janeiro/2013

04/02/2013

Base de Calculo do	ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
9	7 35	22 43	R\$ 81.73
Control of the contro	Committee of Assessment	September 17 Sept. Some present the Control of the	Control of the Contro
Composição dos Va	lores	Reservad	o ao Fisco
Quarrier are	15.18		
Pro Sections	T total 1		
Engris A	23.05 11		
Transmission	4.29	はなつだ わりねむ どだづつ むたてん	.706C.9C85.9DFF.056D
Treases	21 AB 11	iver in india meerobaa	TARATANAN TARET TERRET
Between Charge conferences	77.3%		

Incluso na fatura pie reget e cofins ine 199 conforve res aneel 120/7/16 a partir de coldicate - pie pase o sem e cofins 4 21% a partir de coldicate - pie pase e vite milita de 2% e juros (CPM + 1%) fatura do mes 12/20/2 arrecadada por debito automatico debito automatico - nao receber

Identificação

Mês

47580771 Vencimento 04/02/2013

01/2013 Valor a Pagar

R\$ 81,73

COPEL





CLAUDIA DENISE SCHILDWESER

and service of the Heat

#### COMUNICADO DE NAO EMISSAO DA CONTA

FONE SANEPAR 115

1667.8902

4 S CECHIA

268

289

(1981 - SKR) No. Be. Bee whe CLRITIBA - MOSE(MAL)NO Carlo State Carlo 001-59-10-320-03550 0-10x102237-4-1 011-001 - -· 其成二水平平等中国的關係等限的時期 486 117 488 488 into No Marine I will be the control of the 538 540 566 588 \$4.00 Sept. 547 533 - 589

Forman colunionadas as amostras que nad atenderam a legiblicadas

#### PREZADO CLIENTE

NA OCASIAD DA LETTURA. CONSTATANOS ALTERACOES NO CONSUNO DE AGUA DO SEG IMOVEL E. POR ESTE MOTIVO, DETMANDS DE EMITIR A CONTA.

SOLICITANOS A SENTREZA DE AGUARDAR SUA CONTA EM CASA. CASO ELA MAG SEJA ENTREQUE EN UN PRAZO DE 18 DIAS. A CONTAR DA CATA UL RECEBINENTO DESTE COMUNICADO. FAVOR ENTRAR EN CONTATO COM A SANCPAR. CEL PROCUSAR UN COS NOSSOS ESCRITORIOS.

01/12 02/13 03/13 04/12 05/13 06/12 07/12 08/12 09/12 10/12 11/12 3 16 14 A 19 15 12 12 A 10 21

27/12/2012

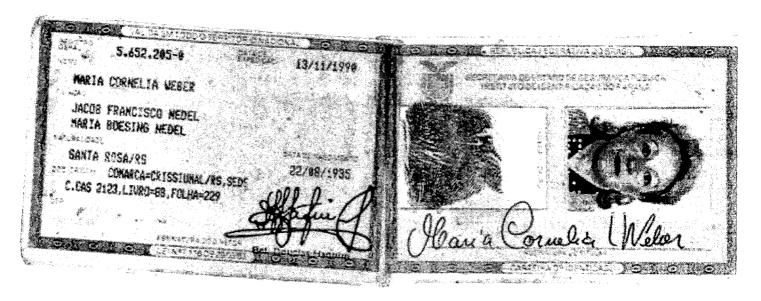
18/2018

ENGINE OF THE STATE OF THE STAT 建酸 化电影 rate on the second of the seco

#### COMUNICADO DE NAO EMISSAO DA CONTA

\$ SANETAR 1607 1802 12/2012

000016



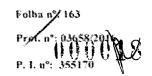






#### 6ª SERVENTIA NOTARIAL

Engérico Caesaro do Amural Neto - Tabelião Interno-Roa Emiliano Perreta, 160. Centro - Curitiba - Parana Fone-Fax - 0xx41-3232-2109 - CNPI/MF 75-214,320-0001-43



67 OFICIO DE NOTAS DE CURITIBA Rua Emiliano Perneta, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109 CEP 60010-050 - CURITIBA - PARANÁ

Procuração bastante que fazem: AUGUSTO ERNESTO WEBER e sua mulher MARIA LUCIA HANSEN LAHM; GUSTAVO ALBERTO WEBER e sua mulher CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER e RICARDO HENRIQUE WEBER, na forma abaixo.

Saibam quantos este público instrumento Procuração virem que aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (13/09/2016), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceram como Outorgantes: AUGUSTO ERNESTO WEBER, (Cédula de Identidade nº 3.064.285-6/SSP/PR e CPF/MF nº 972.169.257-34), médico e sua mulher MARIA LUCIA HANSEN LAHM, (Cédula de Identidade nº 8007966115/SSP/RS e CPF/MF nº 296.236.000-97), professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 03/01/1992, residentes e domiciliados na Rua Padre José Kentenich, nº 345, Curitiba, Paraná; GUSTAVO ALBERTO WEBER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 260, Curitiba/PR, portador do RG n. 3.198.655-9 e inscrito no CPF/MF nº 536.247 779-04 e sua esposa CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, brasileira, casada, servidora publica federal, residente e domiciliada na Rua Santa Cecilia, nº 260. Curitiba/PR, portadora do RG n. 4.426.202.9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 836,661,419-00 e RICARDO HENRIQUE WEBER, brasileiro, separado judicialmente, advogado, com escritório profissional na Rua Lamenha Lins, 266, Cj. 84, Curitiba/PR, portador do RG n. 4.343.023.8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 023.678.799-31; os presentes reconhecidos e identificados pelos documentos apresentados e acima citados, por eles outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem sua bastante procuradora: MARIA CORNELIA WEBER, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n 5.652.205.0 SSP/PR. e inscrita no CPF/MF nº, 025,616 799-00, residente e domiciliada na Rua Lamenha Lins, nº 305, apto 31, centro, Curitiba/PR, ; a qual conferem poderes para assinar contrato de locação, receber valores, passar recibos, dar quitação e outros atos necessários para o fiel cumprimento do contrato de locação referente ao imóvel situado na Av. Espírito Santo, 915, na Cidade de Capanema/Pr, e descrito na matricula n. 21.222 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/Pr; não podendo substabelecer\_ instrumento terá validade pelo período de 11 (onze) anos a contar desta data. Foi apresentada a quia de FUNREJUS nº 2400000001908859-4, no valor de R\$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos), pagos nesta data. A parte outorgante se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. As partes dispensam a presença das testemunhas, conforme faculta o artigo 684, do Código de Normas da Corregedoría Geral da Justiça do Estado do Paraná. E assim como disse, me foi pedido e mandei digitar o presente instrumento, e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto, achado conforme, aceito em todos os seus termos e da forma como foi redigido, é então assinado perante mim EDER HAGY RIBEIRO, escrevente que o digitei e conferi. Eu, EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO - Tabelião Interino, que o subscrevo e dou fé.EHR. O Presente instrumento foi protocolado no livro de protocolo geral desta serventia sob o nº 03658/2016, em data de 13/09/2016. ( CUSTAS = 404,62 VRC= R\$ 73,64 + Selo R\$ 0,75). (a.a.) GUSTAVO ALBERTO WEBER, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, RICARDO HENRIQUE WEBER, AUGUSTO ERNESTO WEBER, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, EUGENIO CAETANO DO AMARAL NETO -TABELIÃO INTERINO. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. 24000000019088594 13/09/2016 R\$ 19,32

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº hxyZO . 7UpjT . XJRJY, Controle: fqUtu . J57WQ Valide esse selo em http://funarpen.com.br



# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASILIUM DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO

Rua Eduardo Sprada, 3639 - Campo Comprido - CEP 81210-370 Tel/Fax: 41 3373-3235 - Curitiba - Parana

Jaqueline O. Guilherme Lucia Tracz Ana Claudia da Mota Gabardo Elisandra B. Gomes MITCHIZACAS

Sandra Cristina B. Ferreira Cesar Augusto Chagas Julio Edson Burlinski Neusa Rudnik Alves ALL CONTACTOR

Againte Delegado CPP 430 S64 830 87 Deize A. Rossetim Letty ALTIC MIZZADIA

Marcia Simone Chagas Sonia Mara A. Olivete Sueli R. O. da Mota Jeanine Cordeiro BACIAS ROTUA

LIVRO NÚMERO 0176 P

Protocolo 00027916

FOLHAS 100

Em testemunho_	reconstruction of the second s	da	verdade.
THE RESERVE AND THE TRANSPORT OF THE SECOND PROPERTY OF THE SECOND P	برليت		teleformation and our over income tracket death or hands

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº fztUr . DkvkR . UtyWh, Controle: SGgNB . vvAA Valide esse selo em http://funarpen.com.br

> CARTORIO DE CAMPO COMPRIDO CES PAUGUSTO CHAGAS Tobelie ELISANDRA BUNKOMSKI GOMES Junit 4 Teto WRITIBA

Protocolo Número: 56

Capanema, 11 de agosto de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

#### PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal





Processo dispensa: 56

Capanema ,11 de agosto de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 56

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao oficio número 56 expedido em 11/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da

Dotação Orçamentária;

, aa mure
da fonte

Cordialmente,

Téc. Cont. CRC: PR 046483/O-2 CPF: 723.903.959-53

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR



#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA-- PR CONTRATO Nº xxxx DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

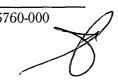
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ do outro lado AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF xxxxxxxxx, e sua mulher MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF xxxxxxxxx, residentes na RUA xxxxxxxxxxn° xx- CEP: xxxxxxxxxx · BAIRRO: xxxx, Município dexxx; GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF xxxxxxxxx, e sua mulher CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF xxxxxxxxx, residentes na RUA xxxxxxxxxxn° xx- CEP: xxxxxxxxxx - BAIRRO: xxxx, Município dexxx; e, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF xxxxxxxxx, residente na RUA xxxxxxxxxxn° xx- CEP: xxxxxxxxxx - BAIRRO: xxxx, Município dexxx, doravante denominados CONTRATADOS, neste ato representados por MARIA CORNÉLIA WEBER, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 5.652.205-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF, sob o nº 025.616.799-00, residente e domiciliada na Rua Lamenha Lins, nº 305, Apto. 31, Centro, Curitiba/Pr, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº xx/2017xx/xxxx, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua

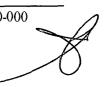




escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

# <u>3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS</u>

- **3.1.** OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam·se a:
- **3.1.1.** oferecer o Imóvel na Av. Espirito Santo, 909, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.974, loja 01, do lote urbano 05, da Quadra 02 do Setor S.E. com área construída de 148,85m2.
- 3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
  - 3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
  - 3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - 3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- **3.1.10.** Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;
- 3.1.11. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - **b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;







- **3.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.14. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
  - 3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.17. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

  4. CLÁUSULA QUARTA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/ CONTRATANTE:
- 4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
  - 4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;
- 4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- **4.1.4.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.5.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.6.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.7.** Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.8.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **4.1.9.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **4.1.10.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;
- 4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja



de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

**4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- **5.1.1.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- **5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5°(quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.





- 7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA · DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.







- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- **8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data do término da vigência do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

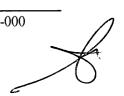
- 10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP·M· Indice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.
- 10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES







Exercíc	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da
1. A	da		the state of the second state of the second	TO THE PROPERTY OF THE PROPERT	fonte
despes	despes		recurso		ABBACT SINGLESIAN TO THE PROPERTY OF THE PROPE
a	a				Andrope Androp
2017	2450	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA · DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Clair José Walter, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- 12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 1993.

#### <u>14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;







- b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA · DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- **16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.6.3. Indenizações e multas.





#### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

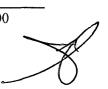
19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé Prefeito Municipal

Representante legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

**CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER** 

CPF: 536.247.779-04

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS); Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255909/2017

EMITIDA EM: 21/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017

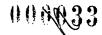
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3E25.0DB6.A011.4401-3.9E77.A724.4990.7643-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.







#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 4698/2017 Regularidade Fiscal de Pessoa Física

**IMPORTANTE:** 

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: GUSTAVO ALBERTO WEBER

ENDEREÇO: RUA SANTA CECILA, 260 CEP: 80802007 Curitiba - PR

CPF:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

536.247.779-04

9ZTMH282QETJ44425BQT

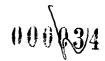
Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/10/2017. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br





## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



#### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016778922-56

Certidão fornecida para o CPF/MF: 536.247.779-04

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Certidão nº: 135746100/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:02:13

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **536.247.779-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**BRASIL** 

Acesso à informação

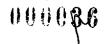
**Participe** 

Serviços

Legislação

Canais







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

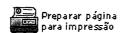
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei  $n^{\underline{0}}$  8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:54:58 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: 88CB.C139.9F25.6962 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000837

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255942/2017

EMITIDA EM: 21/08/2017

VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6FDD.E0D5.7754.43B8-6.AFA8.652A.7A6C.AD16-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016778943-26

Certidão fornecida para o CPF/MF: 836.661.419-00

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

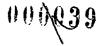
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836,661,419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei  $n^{0}$  8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN  $n^0$  1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:57:31 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: 140B.4AE2.D221.E003 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

Certidão nº: 135746261/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:03:07

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° 836.661.419-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (16) (16) (14) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

**CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER** 

CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255947/2017

EMITIDA EM: 21/08/2017 VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 824E.4CA7.C607.4BFD-7.A9D3.A2D2.D477.79BB-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curltiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016778963-89

Certidão fornecida para o CPF/MF: 972.169.257-34

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:54:16 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: 950B.F0BA.DD16.1AA4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10/10/2017

000044



#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Certidão

## CERTIDÃO NEGATIVA 4699/2017 Regularidade Fiscal de Pessoa Física

**IMPORTANTE:** 

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: AUGUSTO ERNESTO WEBER

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE KINTENICH, 345 - CAMPO COMPRIDO CEP: 81210342 Curitiba - PR

CPF:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

972.169.257-34

9ZTMH282QETJ44425BEM

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/10/2017. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



Página 1 de 1





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Certidão nº: 135752448/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:41:27

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **972.169.257-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255956/2017

EMITIDA EM: 21/08/2017 VÁLIDA ATÉ: 18/12/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FC9A.F07C.95DD.478B-0.83AD.DAAC.265B.A5B2-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016778974-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: 296.236.000-97

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

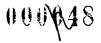
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:58:13 do dia 15/08/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/02/2018.

Código de controle da certidão: A1CC.58B1.085B.8346 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Certidão nº: 135746566/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:05:02

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARIA LUCIA HANSEN LAHM, inscrito(a) no CPF sob o n° 296.236.000-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 255962/2017

**EMITIDA EM:** 21/08/2017 VÁLIDA ATÉ:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8910.CBED.D6F8.4F62-6.ADC9.44B6.B53E.6A68-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

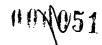
Certidão expedida pela internet gratuitamente.

18/12/2017





## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016778987-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: 023.678.799-31

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Certidão nº: 135745847/2017

Expedição: 21/08/2017, às 15:00:25

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO HENRIQUE WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **023.678.799-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A

#### Município de Capanema – PR Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

#### JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura do Município de Capanema, vem pela presente justificar, o aluguel de uma sala (reivindicação antiga), visto que a atual encontra-se instalada em um corredor dentro da Prefeitura, com pouco espaço, onde funcionam os seguintes serviços ao Produtor Rural:

Secretária de Agricultura: Responsável por todos os trabalhos e programas de atendimento aos produtores Rurais;

**Bloco de Produtor**: que emite as Notas Fiscais de Produtor, inclusive as Notas de Leite para os Laticínios, serviço este prestado visando maior arrecadação para o Município e consequentemente mais Valor Adicionado dos Produtos Primários;

Adapar: Setor que emite todas as GTAs (Guia de trânsito animal), da movimentação de gado do município e cadastramento das vacinas de febre aftosa nos meses de campanha que são maio e novembro;

**Agrônomo:** Engenheiro Agrônomo que presta serviços de atendimento e assessoria aos produtores rurais, como também nas escolas do município;

**Técnico Agrícola:** Que faz as visitas técnicas aos produtores e assessora a Secretária nos Programas Municipais de atendimento;

**Auxiliar Administrativo**: Auxilia na emissão de Notas Fiscais de Produtor e no recebimento das notas para que sejam carimbadas e lançadas (baixadas) no Sistema do Bloco;

**Auxiliar Administrativo:** Responsável pelo Cadastramento dos Produtores, como também Suporte para telefone e atendimento dos produtores.

Diante de todos os trabalhos desenvolvidos pela **Secretaria de Agricultura** de nosso município e preocupados com: Acessibilidade, qualidade no atendimento aos agricultores, proximidade com a rede Bancária e Serviços de Saúde, ganho na produtividade da equipe, espaço adequado para Planejamento dos Trabalhos, Sala de Reuniões e confecção de Projetos para Agricultura, decidiu-se então junto a Administração por alugar um espaço, uma vez que o município não possui nenhum imóvel no tamanho necessário e com acessibilidade para atendimento adequado aos produtores rurais de nosso município.

Informando ainda na presente justificativa que a Administração está elaborando projeto para ampliação do prédio da Prefeitura e Construção do local apropriado para esta Secretaria.

Capanema(PR), 22 de agosto de 2.017.

Kaquel Dymani Rome Sant

Partie Portion 6 2



## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇAO MERCADOLÓGICA

Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próxima ao espaço comercial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o preço sugerido pelos membros da Comissão de Avaliação reunida na data de 04 de agosto de 2017 estão de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, conforme demonstra o quadro abaixo:

## Maria Cornélia Weber

Espaço Comercial, com área construída de **148,85m2(cento e quarenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados)**, composta por 01(uma) sala com banheiro exclusivo com área de 23,29m2, 01(uma) sala com área de 17,17m2, 01(uma) sala com área de 26,91m2, 01(uma) sala grande com acesso por uma porta frontal com área de 73,83m2, incluído ainda acesso a sanitários, cozinha e depósito.

Quadro comparativo de preços:

Lote	Quadra	Setor	Locador	m2 Imóvel	Vlr Locação	Valor p/ m2
01-B	02	SE	Leidi Tormes Leichtweis	269,86	3.748,00	13,88
03-A	28	NE	Fabíola Stevens Faccio	84,75	1.800,00	21,23
05	02	SE	Maria Cornélia Weber	148,85	1.800,00	12,09

Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 25 de agosto de 2017.

Édina Luciarie Escher Sott

**Presidente** 

Eliane Marisa Mesomo

Membro

Clair José Walter

Membro

Valdeci Alves dos Santos

Membro

Trio Antorio Bazzanella

Membro

Rubens Luis Rolando de Souza **Membro** 

A

Acesso à informação

**Participe** 

Serviços

Legislação









#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

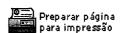
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:01:25 do dia 11/10/2017 < hora e data de Brasília>. Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: AD24.8031.7F50.6B1B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta









#### PARECER JURÍDICO Nº 366/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 62/2017.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

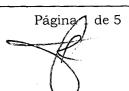
#### Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 fl. 01;
- II) Requisição da licitação fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação fl. 03;
- IV) Termo de Referência fl. 04;
- V) Documento do Imóvel e dos seus proprietários fls. 05, 08/19;
- VI) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica fl. 07;
- VII) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal fl. 20;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade fl. 21;
- IX) Minuta do contrato fls. 22/31;
- X) Certidões Fiscais dos proprietários do imóvel fls. 32/52 e 55;
- XI) Justificativa de escolha do imóvel pretendido fl. 53; e,
- XII) Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica fl. 54

É o relatório.

#### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o







prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### 2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas





procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nesse PA as fls. 07 e 54, conforme Pareceres Técnico de Avaliação Mercadológica.

A presente locação se reveste de interesse público, visto a necessidade de instalar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em estrutura necessária para atendimento adequado aos produtores rurais do Município de Capanema/Pr.

Quanto a escolha do imóvel, a Secretária solicitante encartou justificativa a fl. 53, cujo termo passo a reproduzir:

#### "JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura do Município de Capanema, vem pela presente justificar, o aluguel de uma sala (reivindicação antiga), visto que a atual encontra-se instalada em um corredor dentro da Prefeitura, com pouco espaço, onde funcionam os seguintes serviços ao Produtor Rural:

**Secretária de Agricultura:** Responsável por todos os trabalhos e programas de atendimento aos produtores Rurais;

**Bloco de Produtor:** que emite as Notas Fiscais de Produtor, inclusive as Notas de Leite para os Laticínios, serviço este prestado visando maior arrecadação para o Município e consequentemente mais Valor Adicionado dos Produtos Primários;

Adapar: Setor que emite todas as GTA's (Guia de trânsito animal), da movimentação de gado do Município e cadastramento das vacinas de febre aftosa nos meses de campanha que são maio e novembro;

**Agrônomo:** Engenheiro Agrônomo que presta serviços de atendimento e assessoria aos produtores rurais, como também nas escolas do município;

**Técnico Agrícola:** Que faz as visitas técnicas aos produtores e assessora a Secretária nos Programas Municipais de atendimento;

**Auxiliar Administrativo:** Auxilia na emissão de Notas Fiscais de Produtor e no recebimento das notas para que sejam carimbadas e lançadas (baixadas) no Sistema do Bloco;

**Auxiliar Administrativo:** Responsável pelo Cadastramento dos Produtores, como também Suporte para telefone e atendimento dos produtores.

Tagilla





Diante de todos os trabalhos desenvolvidos pela **Secretaria Agricultura** de nosso município e preocupados com: Acessibilidade, qualidade no atendimento aos agricultores, proximidade com a rede Bancária e Serviços de Saúde, ganho na produtividade da equipe, espaço adequado para Planejamento dos Trabalhos, Sala de Reuniões e confecção de Projetos para Agricultura, decidiu-se então junto a Administração por alugar um espaço, uma vez que o município não possui nenhum imóvel no tamanho necessário e com acessibilidade para atendimento adequado aos produtores rurais de nosso município.

Informando ainda na presente justificativa que a Administração está elaborando projeto para ampliação do prédio da Prefeitura e Construção do local apropriado para esta Secretaria.

Capanema, 22 de agosto de 2017.

Raquel S. Belchior Szimanski Secretária Municipal da Agricultura"

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal do pretenso contratado (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Imobiliária, documentos pessoais, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

#### 2.2. Da documentação dos futuros contratados

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos dos futuros contratados, observa-se que Gustavo Alberto Weber, Augusto Ernesto Weber e Ricardo Henrique Weber, respectivamente, inscritos nos CPF/MF sob os n°s 536.247.779-04, 972.169.257-34 e 023.678.799-31, apresentaram toda documentação em ordem, conforme demonstram os documentos coligidos às fls. 05, 08/19, 32/52 e 55.

#### 2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontrase previsto no art. 62, § 3°, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e

Pagina



58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 13 de outubro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015

OAB/PR 56,675





## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04 – RG 3.198.655-9 ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260 CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00 – RG 4.426.202-9 ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260 CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345

CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345

CIDADE/UF: CURITIBA

NOME DO CREDOR: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238

ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84

CIDADE/UF: CURITIBA PR

#### DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE	LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quan	Unidad	Preço	Preço máximo	
	do		tidade	e	máximo	total	
	produto/s		a a sa		Programme and the second		
-	erviço					30.0	
1	50529	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA		MÊS	1.800,00	21.600,00	
		INSTALAÇÃO DA SECRETARIA					





	MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE	
TOTAL		21.600,00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTERTE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)





#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

Contratada:

NOME DO CREDOR:GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9 ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260 CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9 ENDERECO: RUA CECILIA, 260 CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345

CIDADE/UF: CURITIBA PR

NOME DO CREDOR: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115

ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345

CIDADE/UF: CURITIBA

NOME DO CREDOR: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31 – RG 4.343.0238

ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84

CIDADE/UF: CURITIBA PR

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÎNSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso em conformidade com

o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanèma-Pr, 13 de outubro de 2017

Am<del>érico</del> Bellé

Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X · para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Capanema-Pr, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé Prefeito Municipal

## Dário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2017

Instituido pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1462

Página 15 / 021

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº127/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Abertura das propostas: 14:00horas do dia31/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,13 de outubro de 2017 Américo Bellé- Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº128/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO TEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$24.040.00 (Vinte e Quatro Mil e Quarenta Reais) Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 30/10/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,13 de outubro de 2017 Américo Bellé- Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Art, 24. É dispensável a licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais). - Capanema-Pr, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2017 - Processo dispensa Nº 062/2017

Data da Assinatura: 13/10/2017.

ntratante: Município de Capanema-Pr. tratada: MARIA CORNELIA WEBER.

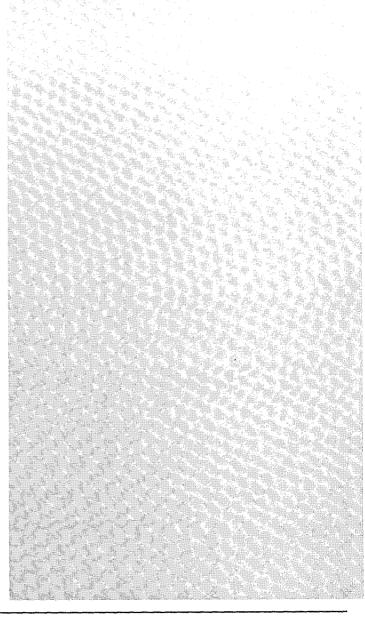
Opjeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE.

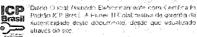
Valor total: R\$21,600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod250179











<u>Voltar</u>

Registrar processo licitatório	
Município	Informações Gerais CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os	campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	62
A licitação utiliza estes recursos?	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Número edital/processo*	.62
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE
Forma de Avalição	- Selecionar - V
	1000120606200122102450339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.600,00
Data Publicação Termo ratificação	16/10/2017
	Confirmar

CPF: 63225824968,0 (Logout)





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 404/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ do outro lado GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6,ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH. 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00, doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 62/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## <u>3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS</u>

- 3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:
- **3.1.1.** oferecer o Imóvel na Av. Espirito Santo, **909**, Centro do Município de Capanema, Matriculado sob nº 22.**974**, loja **01**, do lote urbano **05**, da Quadra **02** do Setor S.E. com área construída de **148**,85m2.
- **3.1.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;





## 000063

## Município de Capanema - PR

- **3.1.3.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
  - **3.1.4.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
  - 3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - 3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- **3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- **3.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- **3.1.10.** Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;
- **3.1.11.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - **b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- **3.1.12.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **3.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.14.** Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
  - 3.1.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- **3.1.16.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- **3.1.17.** Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.









- <u>4. CLÁUSULA QUARTA DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO </u>LOCATÁRIO/CONTRATANTE:
- 4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
  - **4.1.2.** Pagar as taxas de água e esgoto;
  - 4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- **4.1.4.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.5.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.6.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.7.** Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.8.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **4.1.9.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **4.1.10.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;
- **4.1.11.** Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;
- **4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

0





- **5.1.1.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- **5.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)
- **6.2.** Valor total do contrato 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5°(quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.
- **7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.
- **7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente da procurador dos LOCADORES/CONTRATADOS, MARIA CORNÉLIA WEBER, na Agência 0738, Conta Corrente 08652-5, perante o Banco SICREDI.







- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei n° 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- **8.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.2.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8° da Lei n° 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

Me

**(b)** 





#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- **10.1.** O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Indice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.
- 10.1.1. Se a solicitação não for protocolada ao final de 12 meses, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo, incidindo a partir da data do efetivo protocolo.
- 10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES						
	da		de		Grupo da fonte	
uespesa 2017	despesa 2450	10.001,20.606,2001,2210	recurso 000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício	

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Clair José Walter, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **12.1.4.** O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

H

(





#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- **b.1.** Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- **b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- **14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

M

Ġ



090074

## Município de Capanema - PR

**14.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- **16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

04

 $\mathcal{Q}$ 





16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

#### 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de outubro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER

Fornecedor

GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04 CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00 AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34 MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97 RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

	ITÁRIO DO OBJETO / DESTIR OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTI	
RICARDO HENRIQUE RUA LAMENHA LIN	S, 266 – CONJ. 84/94	– CENTRO
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIF CONTRADO Nº 404/17 Dispensa de Licita ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU 18	referente a  gas no 62/2017.  RÉCEPTEUR DATA DE REC DATE DE LIVI	RATION UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE D N DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPR <b>ANZO LUBEK</b> SIGNATURE DE LIAGENT GENTE de Corre Matricula: 8.563.7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO V	ERSO I ADRESSE DE RETOUR DAN FC0463 / 16	S LE VERS 114 × 186 mm

114 x 186 mm 1 () \* NATUREZA DO ENVIO I NATURE DE L'ENVOI SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUBEAU-BE DESTINATION PRIORITÁRIA I PRIORITAIRE COOREBOUCAN AC/MARIA CORNELIA WEBER OU RICARDO HENRIQUE WEBER 25 OUT 2017 RUBRICAE MAT. DO EMPREGADO / Ana Zubek SIGNATURE DE L'AGENT Agente de Correios Agente de S63.744-0 ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE EMS DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
25 / 10 / F ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS NOME, QU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OTIETO 'NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE WEBER & WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) I DISCRIMINACION FC0463 / 16 NOME EGIVEL DO RECEBEDOR I NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR R LAMENHA LINS, 265 – CJ 84 ASSINATUŘA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 80.250-020- CURITIBA - PR F1051 15017 Selace CHUNG YOU N° DOQUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR S @ CENTRO CÍVICO PREENCHER COM LETRA DE FORMA Throng a やしひ 75240203-0



#### NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor Valdeci Alves dos Santos Secretário Municipal de Administração

Notifico o Sr. Valdeci Alves dos Santos do vencimento de alguns contratos referente ao mês de OUTUBRO/2018, conforme relação abaixo. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 10 dias corridos.

MODALIDADE N°	OBJETO	CONTRATO		PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2016	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	242/2016	06/10/2018	PODE ADITIVAR
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE	,	12/10/2018	PODE ADITIVAR
PROCESSO DE INEXIGIBILID ADE N° 6/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA-PR	416/2017	16/10/2018	PODE ADITIVAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017	CONTRATAÇĂ O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SITES INSTITUCIONAIS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVA WEBPAGE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.	421/2017	19/10/2018	PODE ADITIVAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	423/2017	24/10/2018	TEM FAZER NOVO PROCESSO



	IŅSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO			
-	PREVENTIVA E CORRETIVA EM			
	APARELHOS DE AR			
	CONDICIONADO PARA			
	ATENDER TODAS AS			
	SECRETARIAS E			
	DEPARTAMENTOS DA			
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO			
	MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,			
	PROCESSADO PELO SISTEMA			
	DE REGISTRO DE PREÇOS			
PREGÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	435/2017	30/10/2018	PODE ADITIVAR
PRESENCIAL	ESPECIALIZADA NA			
126/2017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
	RASTREAMENTO			
	MONITORAMENTO VEICULAR,			
	COM SISTEMA DE GESTÃO DE			
	FROTA, A SER UTILIZADO EM			
	VEÍCULOS PERTENCENTES A			
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO			
	MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR			

Capanema, 11 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeita/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

#### NOTIFICAÇÃO

A Senhora Raquel Santana Belchior Szimanski Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

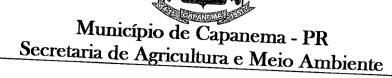
Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski do vencimento do contrato abaixo relacionado. Caso haja interesse em fazer aditivo favor encaminhar a solicitação num prazo máximo de 10 dias

MODALIDADE N°	OBJETO	CONTRATO	7777	
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE	404/2017	10//	PODE ADITIVAR/NOVO PROCESSO PODE ADITIVAR

Capanema, 11 de setembro de 2018

Apply Jahla

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações



Ilma. Sra Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações. Município de Capanema Capanema – Paraná

Eu abaixo assinada, Raquel S.B.Szimanski, brasileira, capaz, portadora do CPF nr.021.768.679-63 e RG 9996644-0-PR, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deste município venho mui respeitosamente a V.Sa. Requerer que seja feito o Aditivo do Contrato nº 404/2017, com vencimento em 12.10.2018, modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, tendo como objeto Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Pelo prazo de 30 meses.

N. Termos

P. Deferimento.

Capanema(PR), 12 de setembro de 2.018

Raquel S.B.Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Processo: 2405/2018

Data: 12/09/2018

Hora: 08:42

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMAN



#### **DESPACHO**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 404/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de Vigência e Valor.

Capanema, 12 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagari Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações





#### Tramitação do Processo

Data: 18/09/2018 12:24

Encaminhado

rocesso: Requerente:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI

CPF:

02176867963

Situação:

Contato:

**RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI** 

Assunto:

SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Descrição:

REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 62/2017

Ocorrência:

18/09/2018 12:24:00 Data:

Previsão:

09/10/2018

De:

ROMANTI EZER BARBOSA

Para:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição:

A Presidente a Comissão Permanente de Licitação.

2405 / 2018

Em atenção ao contido no Protocolo nº 2.405/2018, em regime de urgência, seja instada a Secretária Municipal de Agricultura, para

que apresente formalmente justificativa do prazo pretendido de aditivação do contrato (30 meses), bem como a vantajosidade de prorrogar a locação.

Relembro a situação de contenção de despesas vivenciada pelo Município de Capanema, razão pela qual oriento também a mencionada Secretária Municipal para que negocie formalmente com o proprietário do imóvel locado, com a pretensão de redução de veler de locação.

do valor da locação.

At.te.

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:

Data:

12/09/2018 16:04:00

Previsão:

25/09/2018

De:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para:

ROMANTI EZER BARBOSA

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

**PROCURADORIA** 

Anexo:

Descrição:

ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência:

ADAO FELICIO PONCIO

Data: 12/09/2018 08:42:00 Para:

Previsão:

03/10/2018

De: Etapa:

LICITAÇÃO

Anexo: Descrição:

REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017 Ocorrência:

Data: 12/09/2018 08:42:24

Previsão: 03/10/2018

De:

ADAO FELICIO PONCIO

GERMANO INGO AREND

Etapa: \nexo: ETAPA INICIAL

Descrição: Abertura do processo.





Ilma. Sra Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações. Município de Capanema Capanema – Paraná

Eu abaixo assinada, Raquel S.B.Szimanski, brasileira, capaz, portadora do CPF nr.021.768.679-63 e RG 9996644-0-PR, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deste município venho mui respeitosamente a V.Sa. Requerer que seja feito o Aditivo do Contrato nº 404/2017, com vencimento em 12.10.2018, modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, tendo como objeto Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Pelo prazo de 12 meses.

N. Termos

P. Deferimento.

Capanema(PR), 18 de setembro de 2.018

Raquel S.B.Szimański

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.



## Município de Capanema - PR Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

## **JUSTIFICATIVA**

Eu abaixo assinada, Raquel S.B.Szimanski, brasileira, capaz, portadora do CPF nr.021.768.679-63 e RG 9996644-0-PR, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deste município vem por meio da presente Justificar o Pedido de Aditivo do Contrato nº 404/2017, com vencimento em 12.10.2018, modalidade Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, tendo como objeto Locação de Imóvel para Instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Locação deste Imóvel ocorreu pela falta de espaço físico que tínhamos dentro do prédio da Prefeitura Municipal, e como seria temporário visto que será construída uma sala anexa.

Mas como a referida ampliação ainda não está pronta e nem iniciou sua construção, nos vimos na obrigação de requerer seja feito o referido Aditivo ao contrato acima.

Capanema(PR), 18 de setembro de 2.018

Raquel S.B.Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.



#### **DESPACHO**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 404/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Após receber a resposta da notificação, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 19 de setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

#### Tramitação do Processo



Processo: Requerente:

2405 / 2018

Data: 20/09/2018 13:03

Situação: Encaminhado

02176867963

Contato:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI

Assunto: Descrição: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

REQUERER ADITIVO DO CONTRATO № 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO № 62/2017

Ocorrência:

6

Data: 20/09/2018 13:03:00

Previsão:

11/10/2018

De:

ROMANTI EZER BARBOSA

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição:

Senhora Presidente da CPL.

Solicito novo retorno do PA a Secretaria Demanda, pois não houve o cumprimento integral dos apontamentos indicados no evento 4, qual seja: "Relembro a situação de contenção de despesas vivenciada pelo Município de Capanema, razão pela qual oriento também a mencionada Secretária Municipal para que negocie formalmente com o proprietário do imóvel locado, com a pretensão de redução do valor da locação.

Demonstrada a real tentativa de negociação com vies de redução do valor da locação, retorne o PA a PGM.

At te

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:

Data:

19/09/2018 10:20:00

Previsão:

02/10/2018

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

ROMANTI EZER BARBOSA

£tápa:

**PROCURADORIA** 

Anexo:

APÓS NOTIFICAR A SECRETARIA ENCAMINHO A RESPOSTA PARA VOSSA ANÁLISE E E MISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA Descrição:

Ocorrência:

Data: 18/09/2018 12:24:00

Previsão:

09/10/2018

De:

ROMANTI EZER BARBOSA

Para:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição:

A Presidente a Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção ao contido no Protocolo nº 2.405/2018, em regime de urgência, seja instada a Secretária Municipal de Agricultura, para que apresente formalmente justificativa do prazo pretendido de aditivação do contrato (30 meses), bem como a vantajosidade de

prorrogar a locação.

Relembro a situação de contenção de despesas vivenciada pelo Município de Capanema, razão pela qual oriento também a mencionada Secretária Municipal para que negocie formalmente com o proprietário do imóvel locado, com a pretensão de redução

do valor da locação.

:At te

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:

Data: 12/09/2018 16:04:00

Previsão:

25/09/2018

De:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para:

ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa:

**PROCURADORIA** 

Anexo:

Descrição:

ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência:

Data: 12/09/2018 08:42:00

Previsão: 03/10/2018

De:

ADAO FELICIO PONCIO

Para:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: Anexo: LICITAÇÃO

Descrição:

REQUERER ADITIVO DO CONTRATO Nº 404/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017

Ocorrência:

Data: 12/09/2018 08:42:24

Previsão: 03/10/2018

De:

ADAO FELICIO PONCIO

Para: **GERMANO INGO AREND** 

Etapa:

ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo. Α

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2017

CONTRATO 404/2017 PROCESSO: 2405/2018

ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR

Prezada Presidente da CPL:

Diante da manifestação da PGM no Processo 2405/2018, solicitando negociação formal com o proprietário do imóvel locado, a Secretaria de Administração juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente evidenciou esforços para renegociar o valor do contrato de locação e também readequar o espaço onde se encontra a Secretaria de Agricultura, para que seja transferido o Ponto de Atendimento das MEI's, que atualmente encontra-se em um imóvel locado pela Administração Municipal.

Desta forma apresentamos a proposta de locação para aditivo de prazo de 12 (doze) meses e supressão de valor do aluguel, referente ao contrato em epigrafe, que será suprimido de R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos reais) mensais para R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, com a rescisão do Contrato de Locação 120/2017 com vencimento em 30/03/2019, vamos obter uma economia imediata na Locação de Imóveis para Administração Publica no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 24/09/2018

Valdeci Alves dos Santos Secretário de Administração

Raquel Santana Belchior Szimanski Secretária de Agricultura

<sup>cesso:</sup> 2549/2018

24/09/2018

Hora: 01:18

sunto:

DLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

equerente:

LDECI ALVES DOS SANTOS

#### adm@capanema.pr.gov.br

De:

Para:

Enviado em:

ricardo weber <ricardoweberx@hotmail.com> segunda-feira, 24 de setembro de 2018 10:36

adm@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Re: SUPRESSÃO DE VALOR DO ALUGUEL REFERENTE CONTRATO 404/2017

Bom dia Valdecir;

com relação ao valor do aluguel, entendemos que o valor já foi feito mais barato à época, visto que o aluguel da sala ao lado é de R\$ 2.100,00;

não obstante a isto não queremos cancelar o contrato de locação, contudo o valor de redução é exagerado, o valor cairia para R\$ 1.350,00, além disto temos que nós pagarmos o IPTU da sala; vale destacar também que agora teríamos o direito ao reajuste anual que elevaria o valor do aluguel aproximadamente R\$ 1.900,00, sendo que a locação é recente, e já pleitear uma redução tão considerável; ्र que podemos fazer é não aplicar o reajuste e reduzir para R\$ 1.650,00, que seria um desconto de 13%, visando ajudar a administração pública municipal.

Espero que aceite a nossa contraproposta,

abraço

Ricardo Weber - Advogado

**De:** adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>

cinviado: sábado, 22 de setembro de 2018 19:15

Para: 'ricardo weber'

Cc: procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br; Arieli Kaciara Wons; 'Capanema - Cleomar/Contador'; Raquel -

Agricultura - Capanema; prefeito.belle@capanema.pr.gov.br

Assunto: SUPRESSÃO DE VALOR DO ALUGUEL REFERENTE CONTRATO 404/2017

Boa Tarde!

Prezado Dr. Ricardo Weber,

Diante da situação econômica que os Municípios brasileiros vem enfrentando com a queda da arrecadação, o que não é diferente para o nosso Município, a nova realidade do mercado imobiliário de Capanema, com a conclusão da obra da Usina Baixo Iguaçu, e a necessidade de redução de despesas com locação de imóveis por parte da Administração Municipal, vimos solicitar a supressão de 25% no valor do referido contrato para podermos renova-lo.

Sendo só para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos a Vossa manifestação para o exposto.

Att.



000\$90

Valdeci Alves do Santos Secretário de Administração Decreto 6263/2017 adm@capanema.pr.gov.br



Livre de vírus. www.avg.com.



#### **DESPACHO**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº /2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 24 de setembro de 2018

Pregoeira / Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações



1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR, APTO. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº XX/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 404/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Fica seu valor suprimido de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais) para R\$ 1.650,00(Mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 24 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Representante Legal
MARIA CORNELIA WEBER
Contratada





#### Procuradoria Jurídica

#### PARECER JURÍDICO Nº 305/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 404/2017. Dispensa de Licitação nº .62/2017.

**EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO **REALIZADA** PELA SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO **CONTRATO** DO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. READEQUAÇÃO DO ESPAÇO E SUPRESSÃO DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA  $\mathbf{E}$ EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação" de fl. 88, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Valdeci Alves dos Santos, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 404/2017, mantendo a continuidade da locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento, bem como a supressão do valor mensal do aluguel, passando de R\$ 1.800,00, para R\$ 1.650,00. Instruiu a solicitação com as tratativas de negociação envidadas com a Contratada, conforme consta das fls. 89/90.

Consta do PA minuta do pretendido aditivo contratual a fl. 92.

Por força do despacho de fl. 91, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

#### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da

Página 1 de 4





#### Procuradoria Jurídica

discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### 2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

 II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e





#### Procuradoria Jurídica

## condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 404/2017, acostado as fls. 67/75, nota-se que o imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, 909, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00.

Consoante se verifica da Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 13/10/2017 a 12/10/2018.

A Secretaria de Administração apresentou a Solicitação de fl. 88, requerendo a continuidade da locação do imóvel, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de imóvel encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, inclusive mediante a juntada do Termo de Cooperação entre o Município e o Sindicato Rural 2018/2019, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do imóvel, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Do mesmo modo, das tratativas e negociações apresentadas através do Protocolo 2.549/2018 e e-mails, observa-se a pretensão de supressão contratual relativa ao valor dos alugueres mensais, propondo, assim, uma economia contratual anual de R\$ 1.800,00.

A supressão contratual pretendida, encontra base legal no art. 65, § e II, da Lei 8.666/1993.

Página 3 de 4





#### Procuradoria Jurídica

Outrossim, desde já a Procuradoria aprova a minuta de aditivo de prazo e valor (fl. 92), nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

#### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:** 

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- **b)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **c)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 25 de setembro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



#### **DESPACHO**

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo nº 404/2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Acato o Parecer Jurídico nº 305/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 01 de outubro de 2018

Américo Bellé Prefeito Municipal





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:53:27 do dia 09/07/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/01/2019.

Código de controle da certidão: 4DDB.0F48.0AC0.F7B0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018794725-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: 023.678.799-31

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº:

338833/2018

EMITIDA EM:

01/10/2018

VÁLIDA ATÉ:

28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A422.A77B.4058.41AD-6.82EF.15F9.09E6.C8F4-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Certidão nº: 159378473/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:49:49

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RICARDO HENRIQUE WEBER, inscrito(a) no CPF sob o n° 023.678.799-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº:

338836/2018

EMITIDA EM:

01/10/2018

VÁLIDA ATÉ:

28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FB4C.3971.4F78.4F55-7.8F6A.F4FE.21E9.27EA-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018794716-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: 296.236.000-97

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:48:26 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **AA60.6BC5.7C2F.1B4F**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Certidão n°: 159378105/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:46:27

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA HANSEN LAHM,** inscrito(a) no CPF sob o n° **296.236.000-97, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

106

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº:

338858/2018

EMITIDA EM:

01/10/2018

VÁLIDA ATÉ:

28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0FE1.454B.7614.44B5-2.A152.EF58.9E99.1DC2-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual **Nº 018794705-57** 

Certidão fornecida para o CPF/MF: 836.661.419-00

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:08:49 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: 51F9.600C.D347.B298 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11/109

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

Certidão nº: 159377933/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:45:14

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER,** inscrito(a) no CPF sob o n° 836.661.419-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS
PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº:

338859/2018

EMITIDA EM:

01/10/2018

VÁLIDA ATÉ:

28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 82DD.1DBF.082C.4BFF-6.BF08.1F4C.9FF3.20B2-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

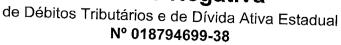
Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

# Certidão Negativa





Certidão fornecida para o CPF/MF: 536.247.779-04

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado,

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:20:43 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/02/2019.

Código de controle da certidão: **F224.1756.F144.3299**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página 1 🎉

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Certidão nº: 159377777/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:44:10

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO ALBERTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° 536.247.779-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Certidão nº: 159378234/2018

Expedição: 01/10/2018, às 08:47:34

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTO ERNESTO WEBER**, inscrito(a) no CPF sob o n° 972.169.257-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018794709-26

Certidão fornecida para o CPF/MF: 972.169.257-34

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:07:54 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: 8114.9143.1B2B.7945 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

11/117

# CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº:

338846/2018

EMITIDA EM:

01/10/2018

VÁLIDA ATÉ:

28/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D92A.3078.86E8.4C38-3.8A73.5750.1B6C.5A51-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Financas.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR, APTO. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n° 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 305/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n° 404/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Fica seu valor suprimido de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais) para R\$ 1.650,00(Mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MARIA CORNELIA WEBER

Contratada

# BACKED BY

# ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

# PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br Capanema - Paraná

#### Prefeito Municipal: Américo Bellé Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000 Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan Vereador: Ginésio J. Pinheiro Vereador: Gilmar Pontin Vereador: Paulo C. Lothermann Vereador: Sergio Ullrich

# TOS LICITATÓRI

1.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 111/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AL-

TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, sediada na RUA BOA ESPERANÇA, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO FERRARI, portador do RG nº 3R1428772, e CPF nº 523.140.819-00, ao fim assinado, doravante designada CON-TRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 20/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 21/03/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 20, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., fica recomposto o valor do item 104, em atendimento ao Parecer Jurídico nº307/2018, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência da Ata de Registro de Precos contrato:

Descrição do produto	Un. Med.	Quan- tidade Licitada	pela qual foi	Licitado	Valor unitário após recom- posição de	Valor d aditivo R\$
ILUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLI- CA, TAMANHO P (LUVA PARA PRO- CEDIMENTOS NÃO CIRÚTGICOS), INDICADAS PARA PROFISSIONAIS E / OU PACIENTES ALÉRGICOS AO LÁTEX, SEM PO BIO-ABSORVÍVEI, AMBIDESTRA. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN	2.000	2.000		valores R\$ 17,1908	8.381,60

Valor total do Aditivo: R\$ 8.381,60 (Oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, 01 de outubro de 2018

AMERICO BELLE Prefeito Municipal	ANACLETO FERRARI
	Representante Legal ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
	Detentora da Ata
1 0 Torres - A 15.5	

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER, pessoa jurídica de direito privado, situada a R LAMENHA LINS, 305 3º ANDAR, APTO. 31 - CEP: 80250020 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o  $n^{
m Q}$  , neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n° 62/2017, entre as partes acima identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IN-STALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AM-BIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 305/2018, fica

prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 404/2017 para mais 12(doze) meses a partir\_da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica seu valor suprimido de R\$ 1.800,00(Mil e oitocentos reais) para R\$ 1.650,00(Mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo um total anual de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de setembro de 2018

AMERICO BELLE Prefeito Municipal Representante Legal MARIA CORNELIA WEBER Contratada

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 09/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 04/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 9/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTR AS RUAS OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS E AV. BOTUCARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AIMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 352/2017 para mais 03(três) meses partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de setembro de 2018

AMERICO BELLE Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA Representante Legal CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP Contratada

# **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 6.531 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Luis Henrique Teles, para exercer cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LUIS HENRIQUE TELES para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Nível CC2, Grupo operacional 01 – Supervisão e Administração superior com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.584/2016 e nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 877/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao  $1^{
m g}$  dia do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé Prefeito

# **PORTARIAS**

#### PORTARIA № 7.204, DE 1° DE OUTUBRO DE 2018.

Suspende licença para tratar de interesses particulares do Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de continuidade do serviço público, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 311/2018,

#### RESOLVE

Art. 1º Suspender a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao Procurador Álvaro Skiba Júnior. Parágrafo único. O servidor deverá retomar o exercício de suas funções a partir do dia 1° de outubro de 2018.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em  $1^{\circ}$  de outubro de 2018.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### PORTARIA № 7.205, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede férias a Secretário Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Município de Capanema - PR PORTARIA Nº 7,202 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede férias a servidora pública

O Prefeito do Município de Capanerna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social				
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO			
SOLANGE MARIA ILKIU	28/09/2018 A 05/10/2018			

Art. 2º A presente Pontaris entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Capanema, Estado do Parará, aos 28 dias do

Américo Bellé Prefeito Municipal



#### DECRETO Nº 6,529, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Fixa o valor do diário para despesos com alimentação para os Motoristas do Município.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições

#### DECRETA:

Art. 1º A despesa com alimentação dos motoristas, quando em viagens aos municípios da região sem a necessidade de pernoite, será paga como diária no valor de RS 50,00 (cinquenta reais).

Art. 1º O pagamento será efetuado mediante apresenteção de autorização de gera, devidamente assinada pelo motorista e o Secretário con funcionário autorizado, stando no minimo a data da vingem, destino, motivo e a identificação do veículo utilizado.

Art. 3 ° O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas des em contrário, em especial o Decreto nº 5.985/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 días do más de setembro de 2018.

Américo Bellé Prefeito



#### Município de Capanema - PR

I.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento panicular que firma de una lado. MUNICIPIO DE CAPANISMA. - PR. instrito no Calastro Necienal de Peace, fundica. (CNPI) colo o nº 75.972.7600001-60, neste ao regresentes plue Profecio Municipal alváses assimolo, branante designada PREPETITURA, Secular AMERICO BELLE. disarrante designada CONTRATANES, de o utuno bao a engresa MARIA CORNELIA VERBER, pessus jurídica de dierela prisado, sinada a R. LAMENHA LINS, 305. 34 ANDRA, APIO. 31. CEP. 90250020-3 BINROC (ENTRA) ENGRÍS DE ASIS PROFESSOS sea representate legal., CPP as fina assimado distrumente designada CONTRATADA. estando as sur responsante legal., CPP as fina assimado distrumente designada CONTRATADA. estando as puntos sigirans a normas de La "in Seleccio" sea sea estanção subsequences, quiente o presente Contrato, em decerrância do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguimes clânsplas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme comrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de lie Modifiable Processo disposa a" 52/2017, entic as penta soni identificadas, para OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO MANIBLENTE, en conformácido com o Derece Juráleo n° 30/2018. Esa pormeçado o prazo de execução do Courato n° 404/2017 para mais 12/doze) metes a parai da data de témaino do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fice seu valor suprimido de RS 1,800,00(Mil e oñocentos reais) para RS 1,650,00(Mil, seiscentos e cinquento reais). Perfacendo um total anual de RS 19,800,00 (Dezenove os reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As cemais chusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo,

E, por assim estatem ajustados firmam o presente em 92 (duas) vias de igual teor e forma

Capanenta - PR, 25 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Representante Legal MARIA CORNELIA WEBER Cuntratada



Município de Capanema - PR

#### DECRETO Nº 6.531 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Luis Henrique Teles, para exercer carpo em comissão.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

Art. I' Nomear o Senhor LUIS HENRIQUE TELES para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Nivel CC2, Grupo operacional 01 - Supervisão e Administração superior com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.584/2016 e nos termos dos arrigos 18 e 19 da Lei 877/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2018,

Américo Bellé Prefeito



Município de Capanema - PR

#### PORTARIA Nº 7.206. DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a servidora pública Leila de Lima Candiosto.

O Prefeito do Município de Capanena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE;

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 13 de setembro de 2018 a 11 de janeiro 2019, a Agente Comunitária de Saúde Leila de Lima Candintto, muricula 2 297-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a parrir do dia 13 de setembro de 2018

Ciábinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês

Américo Bellé Prefeito Municipal



#### Município de Capanema - PR

#### PORTARIA Nº 7.205. DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede férius a Secretário Municipal.

O Prefeito do Município de Caparema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. I\* Conceder férius

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS			
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO		
PAULD FERNANDO LAZARETTI ORSO	01/10/2018 A 10/10/2018		

Art. 2º Esta Portaria entrará em visor na data de sua publicacão

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Parana, ao 1º dia do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé Prefeito



Município de Capanema - PR

#### PORTARIA Nº 7,204, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Suspendo licença para tratar de interesses particulares do Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Parará, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de continuidade do serviço público, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 311/2018,

#### RESOLVE

Art. 1º Suspender a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao Procurador Álvaro Skiba Júnior

Parágrafo único. O servidor deverá retomar o exercicio de suas funções a partir do dia 1º de outubro de 2018,

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de outubro de 2018

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2018.

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

#### PORTARIA Nº 7,207, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

Designa Comissão de Recebimento e Avaliação dos serviços prestados pelo Hospital Sudoeste I.tda para a Município de Capanento – PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Esrado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeno ao Art. 15, § 3º e de art. 73 da Lei Federal 8.666/93,

Art. 1º Designa-se os servidores abaixo nominados para con nto e Avaliação dos aerviços prestados pelo Hospital Sudoeste LTDA ao município

- I Membros titulares
- Leandro Antonio Schuck; Rosreleri Capeletti dos Reis;
- c) Paulo Luiz Welter.
- II Membros suplentes: a) Elizabeth Cristina Kirsch;
- bj. Edina Rušino do Nascimento Neikanip
- ct Tania Maria Buere

Art. 2º O termo de recebimento e avaliação dos servicos prestados pelo Hornital Sudoeste LTDA serà emitido pelos membros titulares, sendo que na ausência de algum, será

§ 1º A Comissão realizará basca ativa, por mejo de amostracem, de 5% dos oscienes 3º A Comissado escada escada por porte de caracterior actual de comissos poderá solicitar atendidos mensalmente pelo pertado de serviço. Para tanto, a Comissos poderá solicitar disestamente ao Hospital Sudoesse E-IDA a listagens ou documento que centenham dados dos unarbirios atendidos mês a mês, ou sambém por meio de relatério do sistema.

§ 3º No contato com o paciente, a Comissão avaliară:

- Eventual cobrança linanceira dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saude - SUS: II - O grau de satisfação do usuário em relação ao atendina

a) É passível de aceitação uma margem de aié 15% de desaprovação por parte dos entes atendidos pelo SUS.

Art. 3º A Cumissão deverá providenciar, mensalmente, o envio de Relatório com as

informações obtidas para a Fiscal do Cuntrato, servidora Ana Catolina de Souza Bantle, bem como para a Secretaria Municipal de Saúde Art. 4º A veracidade das informações contidas no Relatório é de exclusiva

responsabilidade dos membros da comissão

Parigrafo único. Fica isento de qualquer responsabilidade o integrante da Comissão que consigrar discordância em ponto controverso da fiscalização.

Art. 5º A presente Ponaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as sições em contrário

Gabinete du Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paransi, ao 1º dei du més nubro de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO I ADRESSE BE RETOUR DANS LE VERS Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR I NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR ASSINATURA DO RECEBEDOR I SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION - Termo CEP / CODE POSTAL NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO I NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE 80.250-020 - CURITIBA/PR BAIRRO CENTRO RUA LAMENHA LINS, 305 3° ANDAR APTO 31 MARIA CORNELIA WEBER Aditivo DESTINATÁRIO DO OBJETO I DESTINATAIRE CIDADE / LOCALITÉ 20,00 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADRY
SIGNATURE DE L'AGENT. JOHN de
120 CENTRE DE L'AGENT DE L'AG Contrate 404/ 2017 FC0463 / 16 pgente de 8.5 ATE DE LIVRATION 0.e10.e3 두 NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI D EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ | PRIORITÁRIA *| PRIORITAIRE* PAÍS / PAYS 1 9 OUT 2018 CARIMBO DE ENTREGA
CUNIDADE DE DESTINO
CHOUREAU DE DESTINO

114 x 186 mm



# Município de Capanema - PR Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Α

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2017

CONTRATO 404/2017 PROCESSO: 2405/2018

REFERENTE: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prezada Presidente da CPL:

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses do contrato em epigrafe.

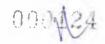
A necessidade de um espaço apropriado para atendimento dos Produtores Rurais do Município fez com que a Administração Municipal optou pela locação de um imóvel para esta finalidade, já que o prédio do Paço Municipal não tem o espaço físico necessário para que a Secretaria de Agricultura desenvolva as suas atividades diárias no atendimento dos nossos produtores.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 19 de agosto de 2.019

Raquel Belchior Szimanski





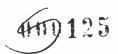
#### DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 20 de agosto de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações





#### Procuradoria Jurídica

#### PARECER JURÍDICO Nº 248/2019

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor e Supressão. Contrato nº 371/2017. Pregão Presencial nº 108/2017.

> **EMENTA:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL PRORROGAÇÃO ADMINISTRAÇÃO. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 12 MESES. **POSSIBILIDADE** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DAEXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" da Secretaria de Agricultura de fl. 123, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 371/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Do mesmo modo, o Requerimento apresentou negociação de supressão do objeto contratual.

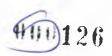
O PA foi encaminhado a PGM, contendo Requerimento da Secretaria de Administração.

É o relatório.

#### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.





#### Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### 2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



#### Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 404/2017, acostado as fls. 67/75, nota-se que o imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, 909, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R4 1.800,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 13/10/2017 a 12/10/2018. Por força do 1º Termo Aditivo, a vigência e a execução contratual foi elastecida até 12/10/2019.

Analisando o Requerimento de fl. 123, observa-se que há interesse e necessidade da continuidade da locação do imóvel.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, temse que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública,** decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF)





#### Procuradoria Jurídica

#### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:** 

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- **b)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- **c)** Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **d)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 27 de agosto de 2019.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



#### **DESPACHO**

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 62/2017, objeto: OCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Acato o Parecer Jurídico nº 248/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 28 de agosto de 2019

Américo Bellé Prefeito Municipal



#### NOTIFICAÇÃO

A Senhora Raquel Santana Belchior Szimanski Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de OUTUBRO/2019 conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data

do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de setembro de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Atualização de R\$1.650,00 de 12-Outubro-2018 e 12-Outubro-2019 pelo índice IGP-M -Índ. Geral de Preços do Mercado , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:

R\$1.650,00

Valor atualizado pelo índice:

R\$1.705,80

Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$1.705,80

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Outubro-2018 e 12-Outubro-2019

Em percentual: 3,3817%

Em fator de multiplicação: 1,033817

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2018 = 0.89%; Novembro-2018 = -0.49%; Dezembro-2018 = -1.08%; Janeiro-2019 = 0.01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%.

#### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$1.650,00 \* 1,0338 Valor atualizado (VA) = R\$1.705,80

#### Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 % Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 0.0000Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.705,80

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1 periodos = 20/31 (prop. Outubro-2018) + 11 (de Novembro-2018 a Setembro-2019) + 11/31 (prop. Outubro-2019) = 12

Juros =  $((1 + 0.00000 / 100)^{12} - 1 = 0.00000\%$ 





minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, do outro lado GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 248/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica aditivado também o seu valor em R\$ 20.469,60 (Vinte mil, rquatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

Representante Legal

MARIA CORNELIA WEBER

GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04 CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00 AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34 MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97 RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

# APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

( )Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Romantı Ezer Barbosa Procurador Municipal OAB/PR 56.675

> Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/Presidente da comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, Contrato Administrativo 404/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, informo que há dotação orçamentária para o Reequilíbrio Econômico Financeiro ou Aditivo de Valor conforme orçamento abaixo:

#### Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Progr <b>am</b> ática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	2910	10.001.20.606.2001.2210	000	33.90.36.00.00	Do Exercício.

Capanema, 03 de outubro de 2019

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:00:14 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/03/2020.

Código de controle da certidão: C50E.66DE.855D.3DA2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020732566-47

Certidão fornecida para o CPF/MF: 836.661.419-00

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº:

327959/2019

EMITIDA EM:

04/10/2019

VÁLIDA ATÉ:

31/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: CF86.BDE9.2B3D.4857-3.B3D0.431E.CE75.D0D3-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

29.





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:30:13 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: 5877.F43D.C1E3.9E1D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, referente a Tributos e outros débitos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)	13/7/13
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2019	245

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 326326/2019

EMITIDA EM: 03/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 01/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C74A.76AE.FE30.484D-1.A583.D80D.6677.486C-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020732568-81

Certidão fornecida para o CPF/MF: 536.247.779-04

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:58:18 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **C9A3.8C98.B48D.9CA6** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 320

326312/2019

EMITIDA EM:

03/10/2019

VÁLIDA ATÉ:

30/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 08BC.4BD8.169D.40B9-7.9869.19B6.35F2.7552-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

29.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020732562-78

Certidão fornecida para o CPF/MF: 296.236.000-97

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:59:12 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: 47DF.3EBA.19ED.46F4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 32629

326299/2019

EMITIDA EM:

03/10/2019

VÁLIDA ATÉ:

30/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D7E3.8F71.9791.4D70-7.80CC.9D9F.93A5.588C-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020732557-38

Certidão fornecida para o CPF/MF: 023.678.799-31

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pafn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:00:14 do dia 03/10/2019 < hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: 52A4.F76B.EC5B.653E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020732571-87

Certidão fornecida para o CPF/MF: 972.169.257-34

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, referente a Tributos e outros débitos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)	(35)/18
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2019	- And

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 330165/2019

EMITIDA EM: 07/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 05/11/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 15C2.54B0.7110.4E6A-4.BC80.C849.676E.78B5-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posterlormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# EXPEDIENTE

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL № 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos DRT № 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

venida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

one: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

#### Prefeito Municipal: Américo Belié Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000 Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth Vereador: Gilmar Pontin Vereador: Ginésio J. Pinheiro Vereador: Paulo C. Lothermann Vereadora: Izolete Ap. Walker

# ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA — PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEI-TURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, do outro lado GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITI- BA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER,CPF: 836.661.419-00 — RG 4.426.202-9,ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER,CPF: 972.169.257-34 — RG 3.064.285-6,ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 — RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER,CPF: 023.678.799-31 — RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 248/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica aditivado também o seu valor em R\$ 20.469,60 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de outubro de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

Representante Legal

MARIA CORNELIA WEBER GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04

CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00 AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34 MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97 RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo Seletivo Simplificado 05/2019 Data da Assinatura: 01/10/2019

Contratante: Município de Capanema - PR. Contratado: RODRIGO RODRIGUES FRITZ

Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO MÉDICO PSS 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data Inicial de vigência 01/10/2019, data final de vigência 01/04/2019. Valor total mensal: R\$ 14.851,86 (catorze mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Seletivo Simplificado 06/2019 Data da Assinatura: 01/10/2019

# Outubro Rosa é todo dia! Prevenção precisa estar no centro das atenções

Campanha faz alerta sobre o câncer de mama, o segundo mais incidente entre as mulheres

Segundo dados do Inca (Instituto Nacional do Câncer), as estimativas de incidência do câncer de mama para o ano de 2019 indicam o surgimento de pelo menos 59.700 novos casos da doença, o que representa 25% dos cânceres em mulheres, ficando atrás apenas do câncer de pele não melanoma.

Diante dos números alarmantes, a campanha mundialmente conhecida como Outubro Rosa ganhou forca. o, durante o mês, hosinstituições e empresas se unem para difundir informações sobre o câncer de mama, uma doença que, de acordo com o médico oncologista do Ceonc Hospital do Câncer, doutor Reno Paulo Kunz, é facilmente detectada caso a paciente siga a rotina dos exames preventivos.

'A comunidade como um todo dá muito destaque para o câncer de mama porque é uma doença que não tem causa específica. Normalmente, é um conjunto de fatores que, combinados, pode ou não culminar no surgimento da doença. Dado esse caráter dúbio da doença, enquanto médicos, reforçamos a necessidade das mulheres buscarem a mamografia todos os anos. É a partir deste exame de rastreamento, á possível visualizar eis tumores e iniciar o tratamento de forma precoce, melhorando o prognóstico", introduz o médico.

Fatores de risco

Sem causas específicas, o câncer de mama possui alguns fatores de risco, ou seja, situações que podem facilitar o surgimento da doença. Entre eles, estão: obesidade e sobrepeso, sedentarismo, alcoolismo e tabagismo, não ter tido filhos, primeira menstruação antes de 12 anos, parar de menstruar após os 55 anos e histórico familiar de câncer de mama e ovário.

"São fatores diversos, ligados a questões ambientais, hormonais e genéticas ou familiares. Nem todas as pessoas que possuem esse histórico terão a doença, mas é uma preocupação que já deve deixar a paciente em alerta", ressalta Reno.



Sintomas

Diante da doença, o paciente pode perceber alguns sintomas que merecem a atenção. Na fase inicial do câncer de mama, ele pode ser percebido por meio de mudanças geradas nas mamas, como, por exemplo, nódulos fixos e, geralmente, indolores que podem sur-gir na região dos seios ou axilas; diferença na cor da pele das mamas, deixando a superfície avermelhada, retraída ou parecida com casca de laranja; alterações no mamilo, que pode, ou não, apresentar saída de secreção e pequenos nódulos na região da axila e pescoco.

É importante que a mulher faça as mamografias a partir dos 40 anos e, antes disso, faça o autoexame. Essa também é uma importante ferramenta para o diagnóstico precoce da do-ença", indica o doutor Reno.

Para o autoexame, que pode ser feito a partir dos 20 anos e sempre o7 dias após o início da menstruação, é indicado que a mulher esteja em uma posição confortável, em frente ao espelho. O primeiro passo é observar as mamas, depois, apalpar as regiões ao redor dos seios e axilas, observando toda qualquer anormalidade como caroços, protuberâncias ou secreções. Diante de qualquer alteração, é preciso procurar um médico especializado.

Outubro Rosa é todo dia! Para conscientizar mulheres e comunidade sobre o câncer de mama, em 2019, o Ceonc Hospital do Câncer começou a campanha de-nominada "Outubro Rosa é todo dia", como forma de reforçar a ideia de que para a prevenção, não há mês ou

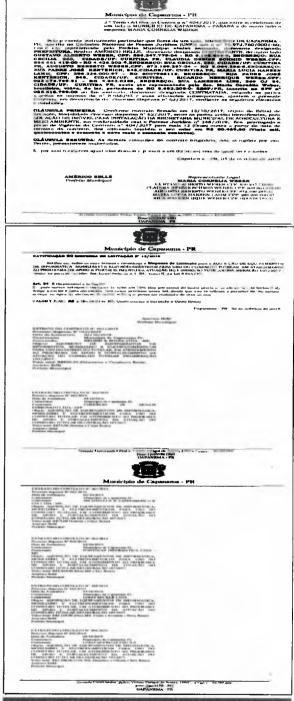
data específica - todos os dias, são dias para se cuidar.
"Disponibilizamos ma-

mografia durante o ano todo e, se for identificada alguma alteração durante o exame de rastreamento, nós oferecemos uma estrutura completa, que encaminha a paciente para exames complementares como ultrassom e ressonância magnética, biópsia e mapeamento dos marcadores tumorais da lesão - tudo isso sem precisar sair do Ceonc. Depois, se for necessário fazer cirurgia, quimioterapia, radioterapia e reconstrução mamária, a paciente também encontra a estrutura necessária dentro do hospital, facilitando o tratamento e dando mais segurança para a paciente", destaca o médico.

Para agendar a mamografia pelo SUS, basta entrar em contato com o Ceonc pelos telefones (45) 3324-4116, em Cascavel e (46) 3055-6161, em Francisco Beltrão.

Muitas mulheres se recusam a fazer o exame porque ouviram falar que mamografia dói. Eu digo e sempre repito: é melhor fazer o exame e sentir uma dor momentânea do que passar pelo tratamento do câncer, que é longo e desgastante não só para o paciente, mas para toda a família que acompanha", conclui o médico.

Para saber mais sobre a campanha, basta entrar em contato com o Ceonc Hospital do Câncer pelos tele-fones (45) 3220-4100, em Cascavel e (46) 3055-6161, em Francisco Beltrão. Além disso, durante todo o mês, informações e vídeos serão publicados nas redes sociais, como Facebook e Instagram.









2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MARIA CORNELIA WEBER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, do outro lado GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDERECO: RUA CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: CECILIA, 260. 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 248/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica aditivado também o seu valor em R\$ 20.469,60 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema - PR, 04 de outubro de 2019

Tornelia Weles Representante Legal

MARIA CORNELIA WEBER

GUSTAVO ALBERTO WEBER-CPF: 536.247.779-04 CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER-CPF: 836.661.419-00 AUGUSTO ERNESTO WEBER-CPF: 972.169.257-34 MARIA LUCIA HANSEN LAHM-CPF: 296.236.000-97 RICARDO HENRIQUE WEBER-CPF: 023.678.799-31

	Correios	AVISO DE RECEBIMENTO	ANEDR		DATA DE POSTAGEM
	DESTINATÁRIO MARIA CORNÉLIA WEBER RUA SANTA CECÍLIA 260 VISTA ALEGRE 80820-070 - CURITIBA - PR	AC ON	4 OUT 2019		UNIDADE DE POSTAGEM  CARIMBO  ONIDADE DE ENTRE
(Area de Cola no Verso)	JU 6048962  ENDEREÇO PARA DEVOLUÇĂ PREFEITURA MUNICIPAL CAF AV GOV PEDRO V PARIGOT D PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR	O DO AR ANEMA-PR	PR	The state of the s	09 OUT 2019
AREA	TENTATIVAS DE		OBSERVAÇÃO 2 ADITIVO PD 62/2017		
	1 <sup>a</sup> / / / / / 2 <sup>a</sup> / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	:h :h :h	MOTIVO DE DEV    1   Mudou-se     2   Endereço insuficiente     3   Não existe o número     4   Desconhecido     9   Outros	Não procurado	RUBRICA E MATRICULA DO CABPEIRO ION ROSET BETTEPO Emercia Correlos Icula: 8.566.756-0
	ASSINATURA DO RECEBEDOS	no we	reg		DATA DE ENTREGA /19
	NOME LEGÍVEL DO RECEBED	SALVO	WEBE	is .	NOTO DE IDENTIDADE OF MODELLA



#### NOTIFICAÇÃO

A Senhora Raquel Santana Belchior Szimanski Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de **OUTUBRO DE 2020.** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente. e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADI	E	OBJETO						
M <sub>o</sub>								
DISPENSA	No	LOCAÇÃO	DE	IMÓVEL	PARA	INSTALAÇÃO	DA	SECRETARIA
62/2017		MUNICIPAL DE AGRICUL TURA E MEIO AMBIENTE						

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 28 de agosto de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

# roselia. licita cao@capanema.pr.gov.br

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:24

Para:

'agricultura@capanema.pr.gov.br'

Assunto: Anexos:

CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020

Contratos a vencer.pdf; NOTIFICAÇÃO RAQUEL.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações Município de Capanema-PR Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 Capanema - PR cep 85760-000 fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia, iicitacao a capanema.pr.gov.br licitacao a capanema.pr.gov.br

# roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Enviado em:sexta-feira, 28 de agosto de 2020 14:24Para:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**Assunto:** Return receipt

**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00058.txt

The original message was received at Fri, 28 Aug 2020 14:24:20 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

---- The following addresses had successful delivery notifications ---- <a href="mailto:reg">---- <a href="mailto:reg">---- <a href="mailto:reg">reg</a> <a href="mailto:reg">---- <a href="mailto:reg">----- <a href="mailto:reg">---- <a href="mailto:reg"

---- Transcript of session follows ---- <a href="mailto:reg">---- Transcript of session follows ---- <a href="mailto:reg">---- <a href="mailto:reg">reg<a href="mailto:reg">---- <a href="mailto:reg">----- <a href="mailto:reg">---- <a h



# Município de Capanema - PR Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

# SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Ilma Sra Roselia Kreger Pagani Preogoeira Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações. Município de Capanema - Pr

A Secretaria de Agricultura do município de Capanema, através da Secretária Raquel S. B. Szimanski, vem por meio desta, solicitar que seja ADITIVADO o período de 06 meses a Dispensa de Licitação nº 62/2017, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Capanema (PR), 08 de Setembro de 2020.

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Processo: 2450/2020

11/09/2020

Hora: 03:27

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Reg uerente:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMAN



# Município de Capanema - PR Setor de Licitações

#### DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 62/2020, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema; 11 de setembro de 2020

Jeandra Wilmsen Setor de Licitações



#### Procuradoria Jurídica

#### PARECER JURÍDICO Nº 332/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 371/2017. Dispensa de Licitação nº 62/2017.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO PELA REALIZADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATO DO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL POR 06 MESES. DA POSSIBILIDADE DEPRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Requerimento" da Secretaria de Agricultura de fl. 156, protocolado sob o nº: 2450/2020, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 371/2017, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 06 (seis) meses.

O PA foi encaminhado a PGM, contendo Requerimento da Secretaria de Administração.

É o relatório.

#### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

Página 1 de



#### Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### 2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

 $(\ldots)$ 

Página 2 de 4



#### Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 404/2017, acostado as fls. 67/75, nota-se que o imóvel localizado na Avenida Espírito Santo, 909, centro do Município de Capanema/Pr foi locado para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/10/2017. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 13/10/2017 a 12/10/2018. Por força do 2º Termo Aditivo, a vigência e a execução contratual foi elastecida até 12/10/2020.

Analisando o Requerimento de fl. 156, observa-se que há interesse e necessidade da continuidade da locação do imóvel.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, temse que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública,** decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípio constitucionais da Administração Pública (art. 37/0F).



#### Procuradoria Jurídica

#### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 06 (seis) meses, **desde que sejam providenciados:** 

- a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
- **b)** Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;
- c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **d)** A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 15 de setembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



#### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 62/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, acato o Parecer Jurídico nº 332/2020 pelo aditivo de Vigência e Valor da referida Dispensa. Solicito ao Setor de Licitações que tome as devidas providências no sentido da Elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 09 de outubro de 2020

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.705,80 de 12-Outubro-2019 e 12-Outubro-2020 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:

R\$1.705,80

Valor atualizado pelo índice:

R\$2.011,78

Valor atualizado pelo índice, com juros:

R\$2.011,78

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 12-Outubro-2019 e 12-Outubro-2020

Em percentual: 17,9374%

Em fator de multiplicação: 1,179374

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%.

Atualização

OS

Valor atualizado = valor \* fator = R\$1.705,80 \* 1,1794

Valor atualizado (VA) = R\$2.011,78

mos percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA \* JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.011,78

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1 períodos = 20/31 (prop. Outubro-2019) + 11 (de Novembro-2019 a Setembro-2020) + 11/31 (prop. Outubro-2020) = 12 Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000%



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira/Membro da comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 62/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

#### Dotações:

Dotações								
Exercí cio da despe sa	da	1 0		Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2020	3350	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.36.00.00	Do Exercício			

Capanema, 09 de outubro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/0-2

CPF 723.903.959-53





### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

FINALIDADE: FINANCIAMENTO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307294/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 271F.F3CC.F250.4ACA-4.A7C4.4936.B693.22C9-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

CPF: 536.247.779-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:29:26 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: E8CB.4DED.F2DD.D290 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



#### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022759854-65

Certidão fornecida para o CPF/MF: 536.247.779-04

Nome: GUSTAVO ALBERTO WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: CLAUDIA DENISE SHIMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307306/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FCF7.5910.9DEF.40EF-5.880A.64EC.EAC4.DAB7-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

CPF: 836.661.419-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

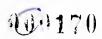
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:36:03 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: 140D.4A85.C40C.734A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022759963-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: 836.661.419-00

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307296/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FCFE.1E83.7588.4423-7.A66A.8360.EBE5.A33A-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTO ERNESTO WEBER

CPF: 972.169.257-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:00:14 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **52A4.F76B.EC5B.653E** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)



#### Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 972.169.257-34 - AUGUSTO ERNESTO WEBER

Período: 01/01/2020 a 13/10/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
52A4.F76B.EC5B.653E	Positiva com efeitos de negativa	03/10/2019 11:00:14	31/03/2020	Expirada Prorrogada até 29/06/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundaVi
			# 4 1	<b>&gt;</b> **	

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar)



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022759989-76

Certidão fornecida para o CPF/MF: 972.169.257-34

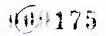
Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

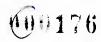
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:31:34 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: 3239.C455.0702.1D15 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022760004-82

Certidão fornecida para o CPF/MF: 296.236.000-97

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: MARIA LUCIA HANSEN LAHM

CPF: 296.236.000-97

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 307326/2020

EMITIDA EM: 13/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 09/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 126C.B28F.CB10.4F34-6.9DE4.A58A.A5A1.EAFC-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:03:33 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **3F66.BA31.B387.CA4D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)



#### Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 023.678.799-31 - RICARDO HENRIQUE WEBER

Período: 01/01/2020 a 13/10/2020

Código de controle	Tlpo	Data-Hora emissão	Data de validade	<b>Situaçã</b> o	Segunda via
3F66.BA31.B387.CA4D	Positiva com efeitos de negativa	08/05/2020 11:03:33	04/11/2020	Válida Prorrogada até 04/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundaV
5E2A.0CB0.658E.2554	Positiva com efeitos de negativa	24/10/2019 11:18:15	21/04/2020	Expirada Prorrogada até 19/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegun
47DF.3EBA.19ED.46F4	Positiva com efeitos de negativa	16/09/2019 08:59:12	14/03/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegund

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar)



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022760032-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: 023.678.799-31

Nome: RICARDO HENRIQUE WEBER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS PESSOA FÍSICA

CONTRIBUINTE: RICARDO HENRIQUE WEBER

CPF: 023.678.799-31

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros Débitos Municipais.

CERTIDÃO Nº: 326491/2019

EMITIDA EM: 03/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 30/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: FE38.A2C2.7AEF.49F4-7.8CF2.5C55.A9B0.5072-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



#### **MINUTA**

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDERECO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-KENTENICH, 345, CIDADE/UF: RUA PADRE JOSÉ 6.ENDERECO: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDERECO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, **RICARDO** CIDADE/UF: CURITIBA, HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDERECO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6, ENDERECO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA PR. MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, ENDEREÇO: RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação n° 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 332/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n° 404/2017 para mais 6 (seis) meses corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 12.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

**MARIA CORNELIA WEBER**Representante Legal da Locatária



3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/UF: 6,ENDEREÇO: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA. RICARDO HENRIOUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF n° 025.616.799-00

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6,ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDERECO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDERECO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 332/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 6 (seis) meses corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 12.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).





**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MARIA CORNELIA WEBER
Representante Legal da Locatária

111186

AMERICO BELLE Prefeito Municipal KENNEDY MIGUEL DE SÁ Representante Legal DIDIGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA - EPP

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 404/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 - RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ER-NESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6, EN-DEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/ UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WEBER, CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0-SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado os locadores: GUSTAVO ALBERTO WEBER, CPF: 536.247.779-04 -RG 3.198.655-9, ENDEREÇO: RUA CECILIA, 260, CIDADE/ UF: CURITIBA PR, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER,CPF: 836.661.419-00 - RG 4.426.202-9, ENDEREÇO: RUA CECIL-IA, 260, CIDADE/UF: CURITIBA PR, AUGUSTO ERNESTO WEBER, CPF: 972.169.257-34 - RG 3.064.285-6, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345,CIDADE/UF: CURITIBA PR, MARIA LUCIA HANSEN LAHM, CPF: 296.236.000-97 - RG 8007966115, ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ KENTENICH, 345, CIDADE/UF: CURITIBA, RICARDO HENRIQUE WE-BER,CPF: 023.678.799-31 - RG 4.343.0238, ENDEREÇO: RUA LAMENHA LINS, 266 CJ 84, CIDADE/UF: CURITIBA PR, neste ato representado pela Sra. Maria Cornélia Weber, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 5.652.205-0- SESP/PR, inscrita no CPF nº 025.616.799-00 ao fim assinada, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa de Licitação nº 62/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 332/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 404/2017 para mais 6 (seis) meses corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 12.070,68 (Doze mil, setenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de outubro de 2020

AMERICO BELLE Prefeito Municipal MARIA CORNELIA WEBER Representante Legal da Locatária

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVETE KAFER, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.372,70(Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos)

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2020

Processo dispensa Nº 049/2020

Data da Assinatura: 13/10/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AUTO SOM FRANZOI LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVETE KAFER, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$7.372,70 (Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos).

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 7.722, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 73/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2020, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor

#### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO ELETRÔNICO" № 037/2020

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10,520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praca São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 037/2020, conforme descrito abaixo: OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste município de

VALOR TOTAL: R\$1.151.783,51 (Um milhão cento e cinquenta e um míl setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 26 de outubro de 2020, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do nicípio de Planalto, através de solicitação via acao@planalto.pr.gov.br OU através do

www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal

# EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 DE 01 DE OL TUBRO DE 2020.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, no qualidade de Pregoeira do Municipio de Planalto Estado do Parana, nomeada pela Portaria nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, em cumprimento à Lei Federal de nº 10/520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 72/72/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ripo MENOR PREÇO, referente:

1. Obieto da Licitação

de Contratação de empresa visando à prestação de serviços de profissional para pintura de postes muros, meio-fio e dentarcação de vias em todo o perimetro urbano e nos Distritos (Centro Novo, Valério, Sagrada Familia e Barra Grande) do Município de Planalto-PR, com fornecimento de material

7 Empresas Participantes

EMPIESAS PARTICIPANIES.
2.1 - CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA
2.2 - P. L. A. CONSTRUÇÕES EIRELI
2.3 -- S. M. BUDNIAK & CIA LTDA

2.5 - S. M. BUDMAN & UA LIDA 2.4 - ENGEPOWER CONSTRUÇÕES LTDA 2.5 - TIAGO GAMBETA EIRELI 2.6 - CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELETRICOS 2.7 - CORDEIRO CONSTRUÇÃO 2010 LTDA

2,8 - SALVADOR RIBEIRO BASTOS EIRELI

Situação: Classificada Empresas Vencedoras

\$\frac{3.1 - CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA L'IDA pessoa juridica, inserita no CNPJ sob o nº 
\$\frac{3.1 - CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA L'IDA pessoa juridica, inserita no CNPJ sob o nº 
\$\frac{3.7.539.0001-03}{0.0001-03} situada na Av. Rio Grande do Sul. Municipio de Planalto, estado do Paraná, classificada em 
lugar nos itens 01, 02, 03, 04 totalizando a importância de R\$ 108.500.00 (cento e otto mit e quintientos reais).

Dala da Abertura:

1. A Legiado Pregão Eletrónico Nº 032/2020 de 21 de setembro de 3020, teve sua abertura em reunido realizado pela Pregocira no día 01 de cumbro de 2020, ás 09/00 horas, na sala de ficinações da Prefentura Municipal de Planalto, Estado do Parana, na Prago São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrónico va wa comprasgovernamentais, gov.br

Planalio, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020

CARLA SABRINA RECH MALINSKI



Minicipio de Capaneroa - PR

Pelo preusitis matrumento particulir que firma je um lado, Mt. NICBED DE CATANDEMA - DR. Inscrito no Callanco Nacharal de Pesson Jurgidos (CNIU) uma assimatio, deravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO INCL. MONTO CONTROLANTE, ed costro la constanta de designada CONTROLANTE, ed costro la do su occidores SUSTAVO CECULIA, 200. CUOADE, UP: CURTURA PR. CLAUDIA DERIBE SCHMID WEERE, CPF. 290.601.419-00 - NO 4-402.020-2-ENDERECO, NO ACCELLA, 200. CUOADE, UP: CURTURA PR. CLAUDIA DERIBE SCHMID WEERE, CPF. 290.600-97 - RO SCOTOS-UP. CURTURA PR. AUGUSTO SENESTO WEERE, CPF. 290.00-00-97 - RO SCOTOS-UP. CURTURA PR. AUGUSTO SENESTO MESTERICE, 2-85. CIDADE/UP. CURTURA PR. AUGUSTO SENESTO MESTERICE, 2-85. CIDADE/UP. CURTURA PR. AUGUSTO SENESTO MESTERICE, 2-85. CIDADE/UP. CURTURA PR. AUGUSTO SENESTO SENESTO

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/10/2017 Petrol territorio, Andreidous, para Localação DE INOVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA SEURICIA DE AGRICULTURA E MEDIO AMERICAÇÃO DE INOVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA SEURICIPAL DE AGRICULTURA E MEDIO AMERICAÇÃO DA SECRETARIA SEURICIPAL DE AGRICULTURA E MEDIO AMERICAÇÃO DA SECRETARIA SEURICA DE AGRICULTURA E MEDIO AMERICAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MEDIO AMERICAÇÃO DE INOVELTA INSTALAÇÃO DE INOVELTA INSTALAÇÃO DE AGRICULTURA DE MEDIO AMERICA DE AGRICULTURA DE MEDIO AMERICA DE AGRICULTURA DE AGRICA DE AGRIC

hargenta Guesta odka Pest a Victoria Pestada Lai



Municipio de Capanema - PR

CLAUSTRA SEGUNDA: As demais claustics do comente originàrie, não etugidas por este Derice, permanecem institutadas.

E, per assum esturem agranation Heman a presence em 02 (duas) vias de ligial teor e forma

\$400 End v class \$1.50 P 56.50 St. \$1.50 P 56.50

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

O Prefeito do Monicipio de Planalto. Estado do Parant, considerando o parecer da Pesposira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessita Pública de Pregão Electrónico nº 303-2029. Jaxvasta en ol de outribro de 2020. HOMOLOGO o rasultado fluial do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eleménico, Tipo Manor Progo de acordo com o abatico descrino.

OBJETO: Cantanação de empresa visando à prestação de serviços de profusional para pintura de postes muros, neiso-fla e demarcuçilo de vias em todo o permetro urbano e nos Datitos (Centro Novo, Valério, Sagrada Farmliu e Barn Crande) do Município de Planalto-PR, com formecimento de nauterial.

EMPRESA; CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA ETDA LOTE: 01 ITEM: 01, 02, 03, 04. VALOR TOTAL: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil o quinhomos reais)

DATA: 07 de putubro de 2020.

INACIO JOSÉ WERLE Profeire Municipal



O PERIGO AUMENTOU, E A NOSSA RESPONSABILIDADE CONTRA A DENGUE TAMBÉM !!!

**DENGUE CAUSA MUITA** DOR E MATA



Planalto Secretaria de Saúde